

SEI_1080.01.0037229_2025_47

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

900

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

86

TEMPO

27min 22s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	409, 438, 505, 507, 542, 660, 880	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	409, 438, 505, 507, 542, 660, 880	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$164.910,24; R\$219.540,32; R\$384.294,37; R\$845.149,14; R\$1.536,17	5, 7, 9, 107, 109, 112, 122, 124, 132, 133, 138, 141, 145, 173, 185, 259, 261, 263, 282, 283, 284, 287, 288, 289, 291, 297, 300, 302, 305, 337, 344, 409, 438, 475, 480, 487, 494, 495, 496, 505, 507, 509, 510, 511, 514, 542, 544, 551, 560, 563, 564, 587, 595, 596, 599, 613, 617, 625, 626, 660, 725, 733, 736, 739, 771, 772, 777, 779, 781, 810, 816, 865, 880, 898	R\$164.910,24
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	544	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	263, 284, 289, 494, 495, 587	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	505, 507	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	449, 451, 505, 507	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	25/05/1998; 01/12/1998	449, 451, 505, 507	25/05/1998

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Sim	5, 7, 9, 107, 109, 112, 122, 124, 132, 133, 138, 141, 145, 173, 185, 259, 261, 282, 283, 287, 288, 291, 297, 300, 302, 305, 337, 344, 475, 480, 487, 494, 496, 509, 510, 511, 514, 551, 560, 563, 564, 595, 596, 599, 613, 617, 625, 626, 725, 733, 736, 739, 771, 772, 777, 779, 781, 810, 816, 865, 898	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	218, 380, 415, 417, 419, 421	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

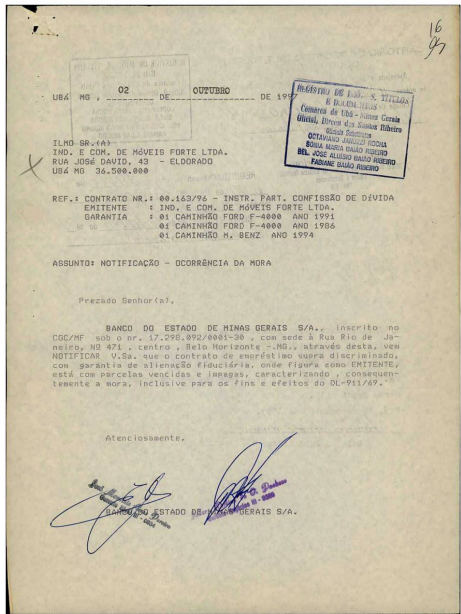
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	61	5, 7, 9, 107, 109, 112, 122, 124, 132, 133, 138, 141, 145, 173, 185, 259, 261, 282, 283, 287, 288, 291, 297, 300, 302, 305, 337, 344, 475, 480, 487, 494, 496, 509, 510, 511, 514, 551, 560, 563, 564, 595, 596, 599, 613, 617, 625, 626, 725, 733, 736, 739, 771, 772, 777, 779, 781, 810, 816, 865, 898	Encontrado
hasta pública	2	505, 507	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	449, 451	Encontrado
bem penhorado	1	660	Encontrado
depósito judicial	1	544	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	6	263, 284, 289, 494, 495, 587	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	6	218, 380, 415, 417, 419, 421	Encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	7	409, 438, 505, 507, 542, 660, 880	Encontrado

Detalhamento

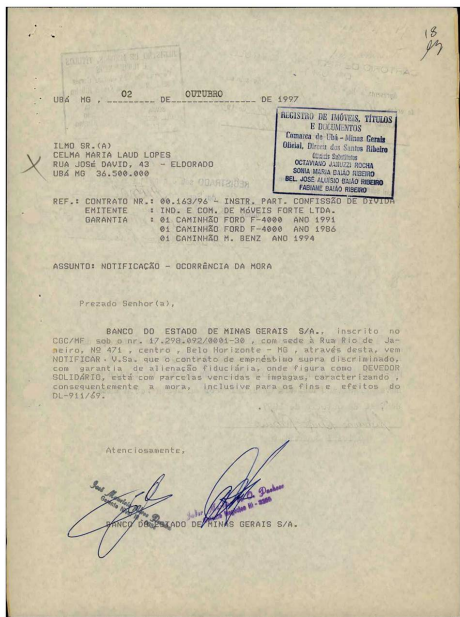
alienação fiduciária 61

Página 5 · score 100.0 · nativo

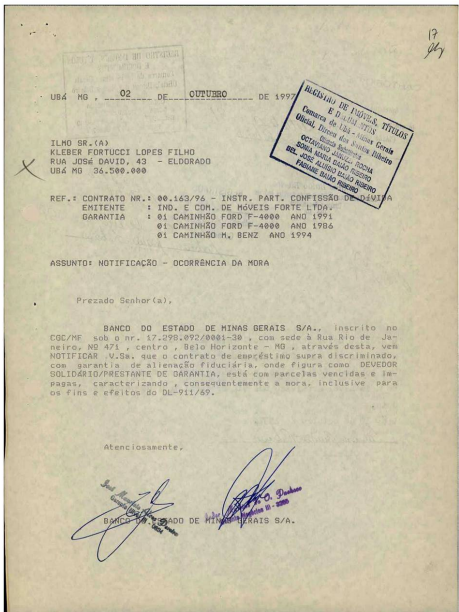
GARANTIA REF * • assunto: NOTIFICACSO - OCORRÊNCIA DA MORA F^resado Senhor <a). BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A., inscrito no CGC/MF sob o nr- 17.298.092/0001-30 , com sede à Ri.ic\ Rio de Ja negro, NO 471 , centro , Belo Horizonte -.MG-, através desta, vem NOTIFICAR V.Sa. que o contrato de empréstimo supra discriminado, com garantia de alienação fiduciária, onde figura como EMITENTE^ está com parcelas vencidas e impagas, caracterizando , consequen temente a mora, inclusive para os fins e efeitos do DL-911/69.' Atenc i.osamente. SO^STADO p.ErWÍ^A'^^GERAIS S/A. Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (3) (112642825) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 5



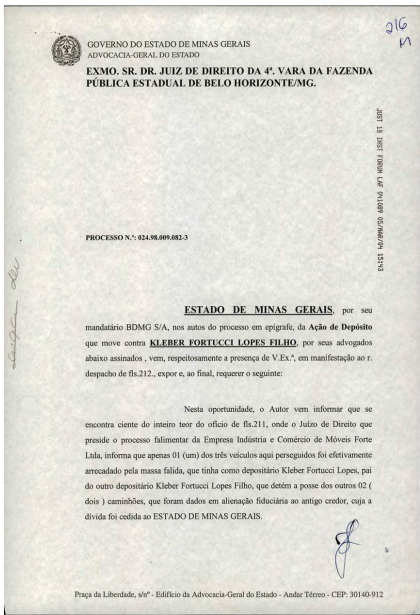
EMITENTE GARANTIA assunto: NOTIFICACSO - OCORRÊNCIA DA MORA Preírado Senhoria), BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A CGC/MF s.ob, p nr. 1/.298.0.92/0001-30 , com sede à Rua Rio de Já'- neiro, N9 471 , centro , Belo Horizonte •••• MG , através desta, vem NOTIFICAR - U.Sa. que o contrato de emprés.t-i nio supra d i-scr im inadap^ com garantia de alienacao fiduciária, onde figura como DEVEDOR BOLIDSRIOÓ, está com parcelas vencidas e impagas,- cátractrizândô , consequentemente a mora, inclusive para os fins e efeitos do DL-911/69, inscrito no « T Atenciosamente. DO D Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (3) (112642825) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 7



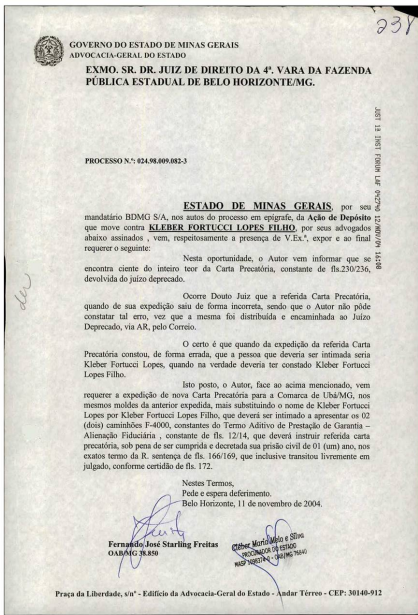
GARANTIA ASSUNTO! NOTIFICACÍSO - OCORRÊNCIA DA MORA Prezado Senhor(a), I inscr ito nq CGC/MF sob o nr. 17.298.092/0001--30 , com sede à Rua Rio dc negro, NS 471 , cerstro , B{-:lo Horizonte - MG , através desta, NOTIFICAR .V.Sa- 9ue o contrato de empréstimo supra d i scr i m i rtado^, com garantia de alienaqao fiduciária, onde figura como DEVEDOR SOLIDÁRIO/PRESTANTE DE GARANTIA, está com parcelas vencidas e im- pagas, caracterizando , conseqüentemente a mora, inclusive para os fins e efeitos do DL-91Í/69. BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A • r Ja- • vem 11



despacho de fls.212., expor e, ao final, requerer o seguinte: C Nesta oportunidade, o Autor vem informar que se encontra ciente do inteiro teor do ofício de fls.211, onde o Juízo de Direito que preside o processo falimentar da Empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda, informa que apenas 01 (um) dos três veículos aqui perseguidos foi efetivamente arrecadado pela massa falida, que tinha como depositário Kleber Fortucci Lopes, pai do outro depositário Kleber Fortucci Lopes Filho, que detém a posse dos outros 02 { dois } caminhões, que foram dados em alienação fiduciária ao antigo credor, cuja a dívida foi cedida ao ESTADO DE MINAS GERAIS. r; I Praça da Liberdade, s/n® - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CH*: 30140-912 1 àÁ Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (3) (112642825) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 107



Precatória constou, de forma errada, que a pessoa que deveria ser intimada seria KJeber Fortucci Lopes, quando na verdade deveria ter constado Kleber Fortucci Lopes Filho. Isto posto, o Autor, face ao acima mencionado, vem requerer a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Ubá/MG, nos mesmos moldes da anterior expedida, mais substituindo o nome de Kleber Fortucci Lopes por Kleber Fortucci Lopes Filho, que deverá ser intimado a apresentar os 02 (dois) caminhões F-4000, constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia - Alienação Fiduciária, constante de fls. 12/14, que deverá instruir referida carta precatória, sob pena de ser cumprida e decretada sua prisão civil de 01 (um) ano, nos exatos termos da R. sentença de fls. 166/169, que inclusive transitou livremente em julgado, conforme certidão de fls. 172. Nestes Termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2004. /) r\



Bôiu Hori2ôntô/MG em exercido do cargo, na forma da lei, etc. PAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da 3ç5c suoracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para aue se diane ordenar o cumprimento do a ssguir: ESEÍ PROCm>Ea A ISTIMAgÃO DO RÉU: gr.TTRKR FOETUCCI LOPES FILHO, ã R. PfidRE TEÓFILO, 1204, EÊIRSO SÃO DXmS, COESELHEIEO LfifÜHTE/MG, PARA APRESEHTSE E EHTREGaR OS 02 (DOIS) CfîMIHHÕES F-4000, COHSTSHTe DO TEEMO ADITIVO DE PRETAÇÃO DE GARAHTIA - ALIEHAÇÃO FIDUCIÁRIA, COESTABTE DE FLS.12/14,COHFOHME PEDIDO DE FLS.274. Segueia cópias em anexo e ficam fazendo parte integrante desta. Obs.: Isento de PreparoíAutarquia). au 5 t r a n s c r a v o Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2006. SAULO VERSIANI PENHA JUIZ DE DIREITO A (O). EKmo(a). Sr (a)

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Ato: 11111 Juiz(a) deprecado(a) da Comarca: CONSELHEIRO LAFAYETE/MG
PROCESSO Nº: 024.89.009.012-1
NATUREZA: DAVANZO
AUTOR: Estado de Minas Gerais
RÉU: Intervista e Contrato de Móveis Fora Loja e outros

O Dr. SAULO VERSIANI PENHA, Juiz de Direito desta Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. PAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação suoracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se diane ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU: KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, ã R. DAME TEDILO, 1204, BAIRRO SÃO VIMAS, CONSELHEIRO LAFAYETE/MG, PARA APRESENTAR E ENTREGAR OS 02 (DOIS) CAMINHÕES F-4000, CONSTATANTE DO TERMO ADITIVO DE PRETAÇÃO DE GARANTIA - ALIEBAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTATANTE DE FLS.12/14, CONFORME PEDIDO DE FLS.274. Seguem cópias em anexo e ficam fazendo parte integrante desta.
Obs.: Isento de Preparo(Autarquia).

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2006.

SAULO VERSIANI PENHA
JUIZ DE DIREITO

Ato: 11111 Juiz(a) deprecado(a) da Comarca: CONSELHEIRO LAFAYETE/MG
PROCESSO Nº: 024.89.009.012-1
NATUREZA: DAVANZO
AUTOR: Estado de Minas Gerais
RÉU: Intervista e Contrato de Móveis Fora Loja e outros

SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
R. Senador Delfino 1240 - 7º andar - Funcionários
Capital/MG - Cep 30140-091

Anexo 0000023-82.1000.8.13.0024 (3) (112642825)

SEI 1080.01.00372292

Num. 8153353104

supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas ness^ Comarca, depreca V.Exa, para que se digne ordenar o cumprimento dcS que transcrevo a seguir: PROCEDES. A IITFTHAÇÃO DO RÉU: ^ ÍÓIEER FORTUCCI LOPES FILHO, À R. PADRE TEÓFILO, 1204,^ BAIRRO SIO DimS, COHSELHEIRO LAFAIETE/MG, PARA ipRESESTA^ E EHTREGAE OS 02 (DOIS) CAMTRHÕES F-4000, COHSTAHE DO TERMCg ADITIVO DE PRETAÇÃO DE GARAHTIA - ALIEHAÇÃO FIDÜCIÁRIA,£ CORSTAHE DE FLS.12/14,COHFOME PEDIDO DE FLS.274, Seguesg cópias em anexo e ficam fazendo parte integrante desta. Oba.: Isento de Preparo(Autarquia). m o\$ M. <>■ Belo Horizonte,

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(s) V(ia)s Juiz(a) deprecada(s) da Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROCESSO Nº: 024.98.009.092-3
AUTOREIA: Desembro
AUTOR: Estado de Minas Gerais
RÉU: Insensu e Comarca de Moisés Faria Lora e outros

0133 06 104318-2

O Dr. SAULO VERSIANI PERNA, Juiz de Direito nesta Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, em exercício do cargo, na forma da Lei, etc. PAA SABER que se processa por esta Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas ness^ Comarca, depreca V.Exa, para que se digne ordenar o cumprimento das que transcrevo a seguir: PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU: KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, à R. PADRE TEÓFILO, 1204, BAIRRO SÃO DIMAS, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, PARA APRESENTAR E ENTREGAR OS 02 (DOIS) CAMINHÕES F-4000, CONSTATE DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA - ALIEHAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONSTATE DE FLS.12/14, CONFORME PEDIDO DE FLS.274. Seguem cópias em anexo e ficam fazendo parte integrante desta. Obs.: Isento de Preparo(Autarquia).

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2006.


SAULO VERSIANI PERNA
JUIZ DE DIREITO

A(s) - Remet(a), S(s)a
M(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de
Conselheiro Lafaiete/MG
Form Dr. André Andrade
Pça São da Quiluz, s/nº
CEP 36400-000

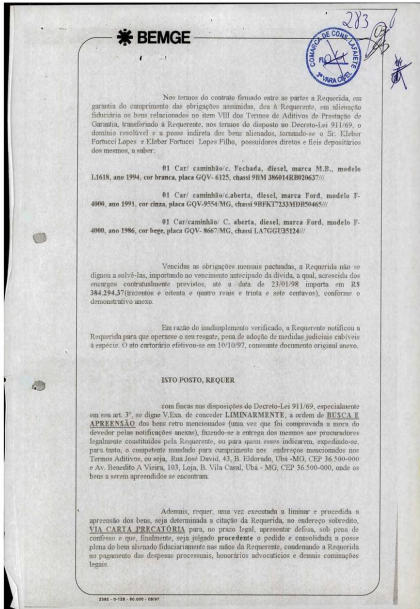
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
R. Gonçalves Dias, 1269 - 7º andar - Funcionários
Capital/MG - Cep 30140-091

Anexo 0090803-82.1996.8.13.0024 (3) (112642825)

SEI 1080.01.00372292027

Num. 8153353104

8153353104 Num. 8153353104 ^ BEMGE ? I f Nof» tennos cio contraio ílnnado entre as partes a Requerida, em garantia do cumprimento das obrigaçfies assumidas, deu à Requerente, etn alienação fidiiciária os bens relacionados no item \TII dos Termos de Aditivos de Prestação de Garaiiia. liansferiado ú Requerente, nos lermos do disposto uo Decrelo-l^i 9] J/69, o domínio resolúvel s a posse indireta dos bens alienados, tom



processo em epígrafe, informo a V.Ex.®, que em consulta ao banco de dados deste Departamento de Trânsito, constatou-se no prontuário do veículo de placa QGV- 6125 a existência de 05 (cinco) notificações das autuações emitidas, 01 (um) impedimento judicial interposto pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ubá/MG, incluído pela CIRETRAN daquele Município, além da restrição financeira de alienação fiduciária grafada em seu prontuário, cujo favorecido é o Banco itaú S/A; quanto ao veículo de placa GVQ-9554, constatou-se a existência de 02 (duas) notificações das autuações emitidas, 01 (um) impedimento de endereço desatualizado além da restrição financeira de alienação fiduciária grafada em seu prontuário, cujo favorecido é o Banco Itaú S/A e quanto ao veículo de placa QGV- 8667, constatou-se a existência de débitos relativos ao IPVA, desde 1998, seguro obrigatório, exercícios 2006 e 2007 e taxas de licenciamento, 01 (um) impedimento de roubo/furto também incluído pela CIRETRAN da Comarca de Ubá/MG, além da restrição financeira de alienação fiduciária grafada em seu prontuário, cujo favorecido é o Banco Itaú S/A, conforme se infere de “prints” em anexo. 5 m

266

45

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício: n.º 2570/CAJ/2007
Referência: Processo nº 024.98.009.082-3 (E.M.G.)
Sipre 31680.1242.2007-6
OJ. 130007

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2007.

Mentíssima Juíza,

Em atenção a determinação judicial extrada nos autos do processo em epígrafe, informo a V.Ex.®, que em consulta ao banco de dados deste Departamento de Trânsito, constatou-se no prontuário do veículo de placa QGV- 6125 a existência de 05 (cinco) notificações das autuações emitidas, 01 (um) impedimento judicial interposto pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ubá/MG, incluído pela CIRETRAN daquele Município, além da restrição financeira de alienação fiduciária grafada em seu prontuário, cujo favorecido é o Banco Itaú S/A, quanto ao veículo de placa GVQ-9554, constatou-se a existência de 02 (duas) notificações das autuações emitidas, 01 (um) impedimento de endereço desatualizado além da restrição financeira de alienação fiduciária grafada em seu prontuário, cujo favorecido é o Banco Itaú S/A e quanto ao veículo de placa QGV-8667, constatou-se a existência de débitos relativos ao IPVA, desde 1998, seguro obrigatório, exercícios 2006 e 2007 e taxas de licenciamento, 01 (um) impedimento de roubo/furto também incluído pela CIRETRAN da Comarca de Ubá/MG, além da restrição financeira de alienação fiduciária grafada em seu prontuário, cujo favorecido é o Banco Itaú S/A, conforme se infere de “prints” em anexo.

Respeitosamente,

Rafaela Caporali
Chefe da Assessoria Jurídica DETRAN-MG
Autoridade Policial

Exmo. Sr.
Doutor SAULO VERSIANI PENNA
Mentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte/MG

Avenida João Pinheiro, nº 417, 9º andar - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30130-180 - Fone: (0xx31) 3236-3521 / 3236-3482

Num. 8153353114

Data/Numero DI : Restr. a venda : 0 PARTIC Numero Laudo: 0 : 15,50 PBT ALIENACAO FIDUCIARIA
FAVORECIDO: 0195-BANCO ITAU BBA S/A RESTRIÇÃO JUDICIAL Observacao Municipio: Placa
Recebida : PFI-Tela Ant PF2-Infracoe3 PF4-Hístórico PF6 - Dados Componentes PF10-Menu 1 i -.i -

[illegible]

Página 138 · score 100.0 · nativo

Passageiros : Categoria : RTB : Data/Numero DI : Restr. a venda : 0 ALUGUEL 0 ALIENACAO
FIDUCIARIA FAVORECIDO:0195-BANCO ITAU BBA S/A Observacao Placa Recebida : GQV-9554
Município: UBA - M3 PPI-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-HÍ3torico PF6 - Dados Componentes PFIO-
Menu Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (3) (112642825) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 138

[illegible]

Num. 8153353114

Categoria : RTB : Data/Numero DI : Restr. a venda : 0 ALUGUEL 0 PBT ALIENACAO FIDUCIARIA
FAVORECIDO:0195-BANCO ITAU BBA S/A Observacao Placa Recebida : GQV-8667 Municipio; UBA -
MG PFI-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados Conçonentes PFIO-Menu À Anexo
0090823-82.1998.8.13.0024 (3) (112642825) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 141

217 - Bus cometa infracoja para o veículo
VIGANT199 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais
10:38:41 Perquisição de Veículo: Indício Frequentado
PRIMEIRO 27/08/2007

Resumo :
13171944 Chassis : 13171944
Placa Atual : QOV-8667 Município : UBA - MG
Placa Anterior: 3612944 Município : UBA - MG

V E I C U L O C O M P R E E N S I V O

Dr. Engenhe. : 13/782/1555 Valer:
01/11/1966 : 04/07/1986 Releitor : 05/07/1986 4.500,00
Placa Veículo : 11/36/1993 Plac Denom.:
2ª Via CUV : 1993/1993
Placa atualizada: 13171944 Documento de Identidade
ELEORA PORTUGAL FILHO FILHO M-161.414 - RSP - MG
OCUPAÇÃO : (011.767.976-2)

Endereço : RUA UNO 3807, 43 - UBA
Complemento : 0304 - CHARRA
JPM : ALVARADO 47-48 - Cidade Ref. : RSP
Deposo Categ. : 13 Ano Anterior : 03/08/1993
Origem Inf.:
74-181: RUA DO VEICULO

PF-Tela Atual PF-Tela Inf. PF-Tela Dep. PF-Tela Inf. PF-CUV PF-Tela Dep. PF-Tela Inf.
VIGANT199 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRIMEIRO
10:38:41 Perquisição de Veículo : Indício Frequentado 27/08/2007

ARMANDO: 35172014 Chassis: LAGG053124 Placa: QOV-8667

V E I C U L O C O M P R E E N S I V O

Exp./Tipo/Marca/Clas : CAMIONET - FORD/1400
2ª - Fabricação: 1986 Ano Modelo: 1986 Cod.Detentado: 025599
PF-Tela : 2. 27/07/2007 Cuv : 1 B020

Participação : 0 Combustível : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : 3000000 Categorias : 3000000 Riscos Risco 2
MTS Numero Lote : 0 RPT : Numero Lote :
Data/Numero : 0
Ref.: o veículo : ALIBRANCO FIDUCIARIA FARMACIA 00115-0680 ITAB RA S/A.

Observação :
Placa Proibida : QOV-8667 Município : UBA - MG

PF-Tela Atual PF-Tela Inf. PF-Tela Dep. PF-Tela Inf. PF-Tela CUV PF-Tela Dep. PF-Tela Inf.

SEI 1080.01.0037229-2025-47 / pg. 141

O DR. SAULO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. OUIZ DA COMARCA . EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA 'CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU, SR. KLEBBR FORTÜCCI LOPES FILHO, RESIDENTE HA RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, N® 190, CENTRO, CRISTIANO OTONI/MG, PARA QUE APRESENTE OS DOIS CAMINHÕES F-40ÔÔ, CONSTANTES DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, POR UM ASO. SOS TERMOS DA SENTENÇA. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA. V. OBS: ISENTO DE PREPARO. Belo Horizonte, ^10 /e] ei^o de 2008. mmumi pénnna DE IDIREITO

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 376
10

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG
RUA COMPAHNES DIAS - 260, 7ª ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA

A(O) MM(A) JUIZ(A) DEPRECADO(A) DA COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROCESSO: 024.98.009.082-3
Ação: DEPRECITO
AUTOR: E.M.G
REU: LEO. E COM. DE MOVILIS PORTE LITA E OUTROS

O SR. SAULO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA 'CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU, SR. KLEBBR FORTÜCCI LOPES FILHO, RESIDENTE HA RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, N® 190, CENTRO, CRISTIANO OTONI/MG, PARA QUE APRESENTE OS DOIS CAMINHÕES F-4000, CONSTANTES DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, POR UM ASO. SOS TERMOS DA SENTENÇA. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.

OBS: ISENTO DE PREPARO.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2008.


SAULO VERSIANI PENNA
JUIZ DE DIREITO

A(O) MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FORUM DE JUSTIÇA
RUA BARÃO DE QUEIROZ, S/Nº - CENTRO
3440-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CMT : 9,00 Num. Laudo; J j RTB PBT : 0 D;>»'/Numero DI: R . a venda ; ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO: 195-BANCO ITAU BBA SA RESTRIÇÃO JUDICIAL Observação I Placa Recebida : GQV-9554 Município; UBA - MG \ PFI-TelaAnt PF2-Infr. PF3-RecaI PF4-HísI PF6-Dados Componentes PFIO-Menu r .V *

463

YSDAKT0828 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODIMGE
11:36:38 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 17/07/2012

Renavam : 248856642 Chassi : 98FK7723MD850465
Placa Atual : GQV-9554 Município : UBA - MG
Placa Anterior: HQ-2284 Município : UBA - MG

VEICULO COM IMPEDIMENTO

1o. Emplic. : Recibo : 31/08/1995 Valor: 4.000,00
Ult. Mov. : 07/05/2007 Registro : 08/04/1996
Placa Única : 27/09/1995 Taxa Imediata
2ª Via CRV : Nro. Via : 1
Proprietário Atual : Documento de Identidade
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO M8589636 - SSP - MG
CPF/CNPJ : 011.792.978-01
Endereço : R JOSE DAVID, 43 -
Complemento : Bairro : EL DORADO CEP : 36500000
IPTA: Anos 2009 Parcela ÚNICA VALOR: 185,86 Origem Inf.: SEF
Seguro Catag.: 10 Ano Anterior: Ano Atual: Origem Inf.:
Tx.Lic.: ULTPAC/2009

h. - Aut. PF2-Infr. PF3-Inped. PF4-His. PF5-End. Corresp. PF6-CRV PF10-Menu

YSDAKT0828 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODIMGE
11:36:40 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 17/07/2012

RENAVAM: 248856642 Chassi: 98FK7723MD850465 Placa: GQV-9554

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Esp./Tipo/Marca: CARGA - CAMINHÃO - FORD/F 4000
Ano Fabricação : 1991 Ano Modelo : 1991 Cód. Desvaloriz.: 305999
Cap/Pot/Cil : 3.50T/087CV/Cil-4 Cor : CINZA

Passaportes : 0 Combustível : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : ALUGUEL Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 2
RTB : 0 PF : CMT 9,00
Dura/Numero DI : Num. Laudo:
R . a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:195-BANCO ITAU BBA SA
RESTRICAO JUDICIAL

Observação :
Placa Recebida : GQV-9554 Município: UBA - MG

PFI-Tela Aut. PF2-Infr. PF3-RecaI PF4-His. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

Combustível: DIESEL Fabricação: NACIONAL Passageiros : 0 Categoria : ALUGUEL Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 2 :0 PBT CMT : 9,00 RTB Data/Numero DI: Num. Laudo: Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:195-BANCO ITAU BBA SA Observação Placa Recebida : GQV-9554 Município: UBA - MG VSDAK40C Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE Pesquisa com Emissão de Extrato 09/05/2017 11:11:57 RENAVAL: 00248856642 Chassi: 9BFTK7233MDB50465 Placa: GQV-9554 Tipo/Marca : FORD/F 4000

102
40

Esp./Tipo/Marca: CARDA - CAMINHÃO - FORD/F 4000
Ano Fabricação: 1991 Ano Modelo: 1991 Cod. Denatran: 305999
Capa/Pot/Cil : 3,507/887CV/Cil-4 Cor : CINZA

Passageiros : 0 Combustível: DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : ALUGUEL Carroceria : C. ABERTA Num. Eixo: 2
RTB : 0 PBT : CMT : 9,00
Data/Numero DI: Num. Laudo:
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:195-BANCO ITAU BBA SA

Observação :

Placa Recebida : GQV-9554 Município: UBA - MG

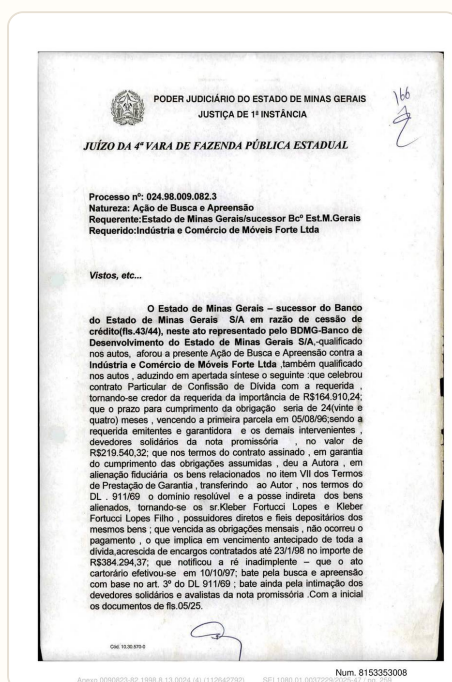
VSDAK40C Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
11:11:57 Pesquisa com Emissão de Extrato 09/05/2017

RENAVAL: 00248856642 Chassi: 9BFTK7233MDB50465 Placa: GQV-9554
Tipo/Marca : FORD/F 4000
Cor : CINZA VEICULO COM IMPEDIMENTO

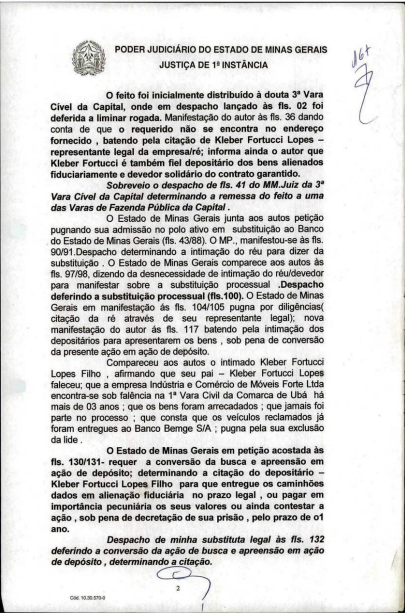
Proprietario: KLEBER FORTUO LOPES FILHO
Endereço : R. JOSE DAVID, 43 -
Bairro : ELDORADO CEP: 36500000

Cod. Orgao	Desc. Orgao	Quant.	Valor
------------	-------------	--------	-------

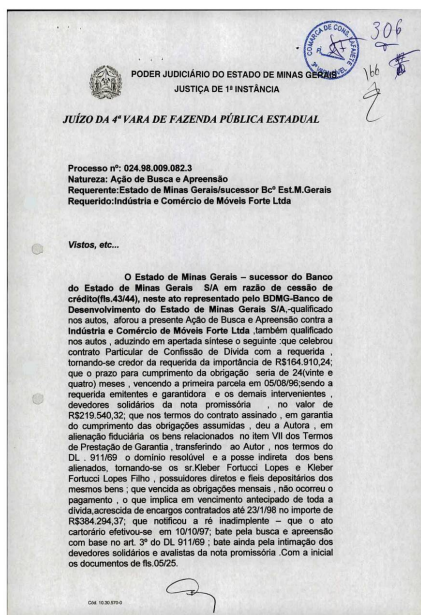
contrato Particular de Confissão de Dívida com a requerida , tornando-se credor da requerida da importância de R\$164.910,24: que o prazo para cumprimento da obrigação seria de 24(vinte e quatro) meses , vencendo a primeira parcela em 05/08/96;sendo a requerida emitentes e garantidora e os demais intervenientes , devedores solidários da nota promissória R\$219.540,32; que nos termos do contrato assinado , em garantia do cumprimento das obrigações assumidas , deu a Autora , em alienação fiduciária os bens relacionados no item VII dos Termos de Prestação de Garantia , transferindo ao Autor , nos termos do DL . 911/69 o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens alienados, tornando-se os sr.Kleber Fortucci Lopes e Kleber Fortucci Lopes Filho , possuidores diretos e fiéis depositários dos mesmos bens ; que vencida as obrigações mensais , não ocorreu o pagamento , o que implica em vencimento antecipado de toda a dívida,acrescida de encargos contratados até 23/1/98 no importe de R\$384.294,37; que notificou a ré inadimplente - que o ato



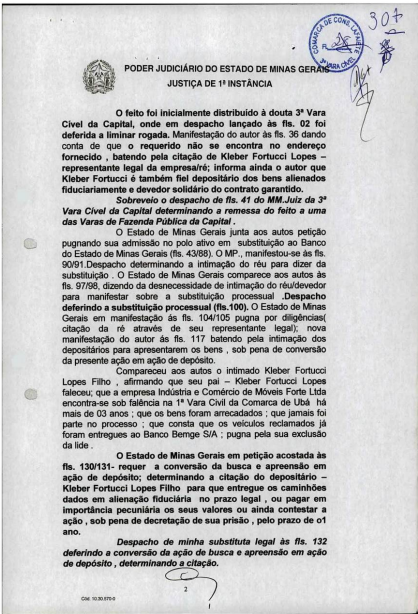
mais de 03 anos ; que os bens foram arrecadados ; que jamais foi parte no processo ; que consta que os veículos reclamados já foram entregues ao Banco Bemge S/A ; pugna pela sua exclusão da lide. O Estado de Minas Gerais em petição acostada às fls. 130/131- requer a conversão da busca e apreensão em ação de depósito; determinando a citação do depositário - Kleber Fortucci Lopes Filho para que entregue os caminhões dados em alienação fiduciária no prazo legal , ou pagar em importância pecuniária os seus valores ou ainda contestar a ação , sob pena de decretação de sua prisão , pelo prazo de 01 ano. Despacho de minha substituta legal às fls. 132 deferindo a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, determinando a citação. 2 Cód. 10.30.S70.0



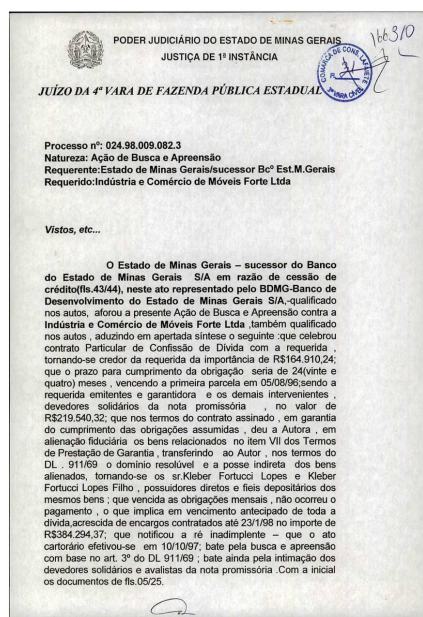
contrato Particular de Confissão de Dívida com a requerida , tomando-se credor da requerida da importância de R\$164.910,24; que o prazo para cumprimento da obrigação seria de 24(vinte e quatro) meses , vencendo a primeira parcela em 05/08/96;sendo a requerida emitentes e garantidora e os demais intervenientes , devedor^ solidários da nota promissória R\$219.540,32; que nos termos do contrato assinado , em garantia do cumprimento das obrigações assumidas , deu a Autora , em alienação fiduciária os bens relacionados no item VII dos Termos de Prestação de Garantia , transferindo ao Autor , nos termos do DL . 911/69 o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens alienados, tomando-se os sr.Kleber Fortucci Lopes e Kleber Fortucci Lopes Filho . possuidores diretos e fiéis depositários dos mesmos bens ; que vencida as obrigações mensais , não ocorreu o pagamento , o que implica em vencimento antecipado de toda a dívida,acrescida de encargos contratados até 23/1/98 no importe de R\$384.294,37; que notificou a ré inadimplente - que o ato



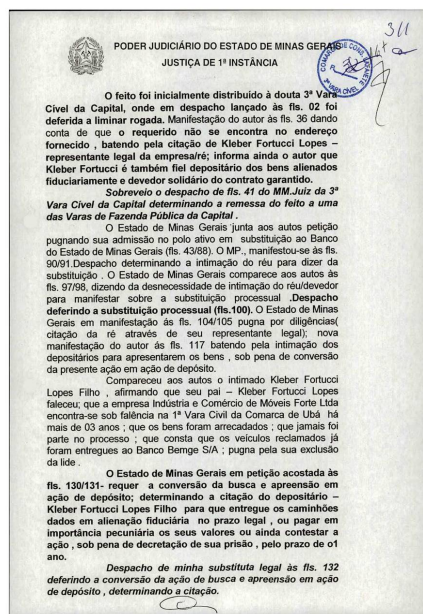
mais de 03 anos ; que os bens foram arrecadados ; que jamais foi parte no processo ; que consta que os veículos reclamados já foram entregues ao Banco Bemge S/A ; pugna pela sua exclusão da lide. O Estado de Minas Gerais em petição acostada às fis. 130/131- requer a conversão da busca e apreensão em ação de depósito; determinando a citação do depositário - Kleber Fortucci Lopes Filho para que entregue os caminhões dados em alienação fiduciária no prazo legal , ou pagar em importância pecuniária os seus valores ou ainda contestar a ação, sob pena de decretação de sua prisão , pelo prazo de 01 ano. Despacho de minha substituta legai às fis. 132 deferindo a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, determinando a citação. 1 2



contrato Particular de Confissão de Dívida com a requerida , tornando-se credor da requerida da importância de R\$164.910,24; que o prazo para cumprimento da obrigação seria de 24(vinte e quatro) meses , vencendo a primeira parcela em 05/08/96;sendo a requerida emitentes e garantidora e os demais intervenientes , devedores solidários da nota promissória R\$219.540,32: que nos termos do contrato assinado , em garantia do cumprimento das obrigações assumidas , deu a Autora , em alienação fiduciária os bens relacionados no item VII dos Termos de Prestação de Garantia , transferindo ao Autor , nos termos do DL . 911/69 o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens alienados, tornando-se os sr.Kleber Fortucci Lopes e Kleber Fortucci Lopes Filho , possuidores diretos e fiéis depositários dos mesmos bens ; que vencida as obrigações mensais , não ocorreu o pagamento , o que implica em vencimento antecipado de toda a dívida,acrescida de encargos contratados até 23/1/98 no importe de R\$384.294,37; que notificou a ré inadimplente - que o ato



mais de 03 anos ; que os bens foram arrecadados ; que jamais foi parte no processo ; que consta que os veículos reclamados já foram entregues ao Banco Bemge S/A ; pugna pela sua exclusão da lide. O Estado de Minas Gerais em petição acostada às fls. 130/131- requer a conversão da busca e apreensão em ação de depósito; determinando a citação do depositário - Kleber Fortucci Lopes Filho para que entregue os caminhões dados em alienação fiduciária no prazo legal , ou pagar em importância pecuniária os seus valores ou ainda contestar a ação , sob pena de decretação de sua prisão , pelo prazo de 01 ano. Despacho de minha substituta legal às fls. 132 deferindo a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, determinando a citação. Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (4) (112642792) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 288



tn CO FILHO. Isto posto, o Autor vem requerer de V.Ex* seja determinada a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG nos mesmos moldes da anteriormente expedida, a ser cumprida no endereço constante de fls. 269 dos autos, para que O Réu KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, seja intimado a apresentar e entresar os 02 (dois) caminhões F- 4000, constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia - Alienação Fiduciária, constante de fls. 12/14, que deverá instruir referida Carta Precatória, sob pena de não O fazendo ser cumprida e decretada a sua prisão civil, por 01 (um) ano, nos extatos termos da R. Sentença de fls. 166/169, transitada livremente em julgado, conforme certidão de fls. 172 dos autos. Nestes Termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 16 de novembro de 2005. J

10/2

GOVERNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAMILIA
PUBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG.

247

10

BRASIL 1988

PROCOSSO N.º 024.809.023

ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu
mandatário IDMG S/A, nos autos do processo em epígrafe, da Ação de Depósito
que move contra **KLEBER FORTUCCI LOFFES FILHO**, por seus advogados
assim designados, vem, respectivamente a premissa de V.E.A., expor e ao final
requerer o seguinte:

Nesta oportunidade, o Autor vem informar que se
encontra ciente do teor do ofício de fls. 269 dos autos, onde a Delegacia da
Receita Federal informa o atual endereço do Rôu **KLEBER FORTUCCI LOFFES**
FILHO.

Isto posto, o Autor vem requerer de V.E.A. seja
determinada a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Conselheiro
Lafayette/MG nos mesmos moldes da anteriormente expedida, a ser cumprida no
endereço constante de fls. 269 dos autos, para que o Rôu **KLEBER FORTUCCI**
LOFFES FILHO, seja intimado a comparecer e compareça ao (01) (dois) dias úteis às F.
4000, constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia – Alienação Fiduciária,
constante de fls. 1214, o qual deverá instruir referido Carta Precatória, sob pena de não
o fazendo ser cumprida e decretada a sua prisão civil, por fl. (um) ano, nos termos
da R. Sentença de fls. 166/169, transitada incontinenti em julgado, conforme
certidão de fls. 172 dos autos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento,
Belo Horizonte, 16 de novembro de 2005.

Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 38389

Paulo Roberto de Lima
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 30.101

Praga da Liberdade, 516º - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

O(Ã) HH. «7uÍE(iza) de Direite da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo n«Mninado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte noiae e endereço acima, para os texmcs do despacHo transcrito. DESP^HO JUDICIAL Proceda o Sr. oficial de Justiça a IHTeÍ^ÃO Fcrtusci Lopes Filho para APRESENTAR. E caminhões s'-4000, constantes garantia - alienação fiduciária, conforme faãêüdo parte integrante deste, cumprida e decretada a sua prisao civii, por oi ano. do Sr. Kleber EtTTREOAR. 02 (dois) do teniK) aditivo de prestação de constantes de fls. 12/14, pedido de fls. 274 que seguem anexos por cópia e ficam

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 318
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
P. SALA DE JUSTIÇA - CENTRO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0183 04 104818-2 MANDADO: 1
RESCISÓRIA CIVIL - Distribuído em 19/01/2006
Processo Origem: 24960990823 - 4ª FASE PÚBLICA - RESO
NOLICOPPE/MS

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTE LTDA e
Outro(s)..
Pessoa a ser intimada:
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO
(Cumprir Prov. 54/01 CBJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
R. PADRE TEÓFILO REIS, 1204 - FONE:
SÃO JUDAS - CEP: 36460000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MS

CIA, em Julg(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial
de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os
termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
Procede o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO do Sr. Kleber
Fortucci Lopes Filho para APRESENTAR E ENTREGAR 02 (dois)
caminhões F-4000, constantes do termo aditivo de prestação de
garantia - alienação fiduciária, constantes de fls. 12/14,
conforme pedido de fls. 274 que seguem anexos por cópia e ficam
fazendo parte integrante deste. Sob pena de não o fazendo ser
cumprida e decretada a sua prisão civil, por 01 ano.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 de Fevereiro de 2006.

Escrivão Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

C/term:
Ao comparecer em Juízo, sob pena de des. de identificação e traspasse devidamente adequados ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se habilitar com sua Carteira Funcional: ANTÔNIO MACCHIAZZI	Mandado 1
REGISTRO: 19 - PERÍMETRO URBANO CONS LAFAIETE	Assinatura
Valor de Crambto de R\$ 10,58 a ser comprovado.	Assinatura

O(ã) Êflá. Juiz(i2a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo ncaainado que, em eunçrimento a este, proceda â INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Proceda o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO X,opes Filho para APRESENTAR S F-4000, constantes do - alieaação fiduciária, conforme pedido de fls. 274 que seguan anexos por cópia e ficam fazendo parte integrante deste. Sob pena de não o fazendo ser cunçrida e decretada a sua prisão civii, por oi ano. do Sr. Klâ)er S^TTRSGAR 02 (dois) termo aditivo de prestação de constantes de fls. 12/14, Fortueei

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-054 COMARCAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTICA COMMUN
FORUM JUDICIAL DO ARRAZANHADE
PO BOX 670 DE OLIVEI-CONTINIO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª VARA CIVEL
MAGISTRADO :
PROSECUTOR GERAL - Distribuído em 19/01/2008
Processo Origem: 24580099823 em 14/1ª PÁG. PÚBLICA - REGO
NORMISTES/RH

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS FORTES LIMA e
Outros(a).

Fazemos a ser intimada:
KLEBER FORTUCCI LOVES FILHO
(Cumprir Por: S/O/J/CM/ Informar RS, CFF, Filiação, etc.)
Endereço:
E RUA TEÓFILO REY, 1204 - FONE:
SÃO DÍDIA - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/RN

O(A) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao oficial de Justiça Auxiliado abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte sem e endereço acima, para os termos do despacho transcritos.

DETERMINO JUZGAR:

Proceda o sr. oficial de Justiça a INTIMAÇÃO do Sr. Kleber Fortucci Lopes Filho PARA APRESENTAR E DEFENDER O(S) DOIS(AS) CONDÔMIOS Nº-4606, constantes do Termo editivo de prestação de garantia - alienação fiduciária, constantes do fls. 15/74, conforme pedido de fl. 274 que seguem anexos por cópia e ficam anexados parte integrante desta. Sob pena de não efetuado ser cumprida e decretada a sua prisão civil, por fl. 01 ano.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 de fevereiro de 2006.

Escrivão(O) Judicial
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

Cumprido em João, sendo nos de (de identificação e requisição devidamente assinadas ao arquivado processo)

Núcleo do Oficial que deve ser lido com os autos Processual:
ANTONIO MAGALHAES

Recibo de Intimação - FIRMADO POR CONSELHEIRO LAFAIETE

Vale do Correio de R\$ 10,50 se não compensado.

Mandado: 1
Carteria: 01
Juntas: 01

de Justiça Avaliador abaixo aominado gue, em cumpriiitônto a este, proceda à INTliAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos dc despacho transcrito. DESPACHO CJODICIAL Proceda o Sr. oficial de Justiça a iNTmAÇÃO do Sr. Kltiser APSESSNTAR S ENTREGAR 02 (dois) Fortucsi Lopes Filho para caminhões r-4DC0, constantes do ter^ aditivo de prestação de garantia - alienação fiduciária, constantes de fls. 12/14, conforme pedido de fls. 274 que seguem, anexos por cópia e ficam fããendo parte integrante deste. Sob pena de não o fasendo ser cu^rida e decretada a sua prisão clvii, por ox ano. C^sELHEIRO LAFAIETE, 01 de fevereiro de 2Õ0o. Judicial .iz{a} de Direito Sãcrivfrfo por ordem do(a) l

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PC. BARRIO DE NOBRE - CENTRO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

322

PROCESSO: 0183 DE 104318-2 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CIVIL - Distribuído em 19/01/2008
Processo: Origem: 2490039823 - 4ª Fm. PUBLICA - BELLO
HORIZONTE/MS

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTE LIMA e
Outro(s).

Pessoa e ses intimada:
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO
(Cumprir Prov. 54/01 CNJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
R. PACHECO GÓMEZ REIS, 1204 - FONE:
SÃO DINGAS - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MS

O(A) Sr. Juiz(iza) de Direito da vara supra mencda ao Oficial
de Justiça Avaliador abaixo assinado que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os
termos do despacho transcrito.

DETERMINAÇÃO
Proceda o Sr. Oficial de Justiça à INTIMAÇÃO do Sr. Kleber
Fortucci Lopes Filho para ENTREGAR 02 (dois) caminhões
F-4000, constantes do termo aditivo de prestação de
garantia - alienação fiduciária, constantes de fls. 12/14,
conforme pedido de fls. 274 que seguem anexos por cópia e ficam
fazendo parte integrante deste. Sob pena de não o fazendo ser
cumprida e decretada a sua prisão civil, por 01 ano.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 de fevereiro de 2008.

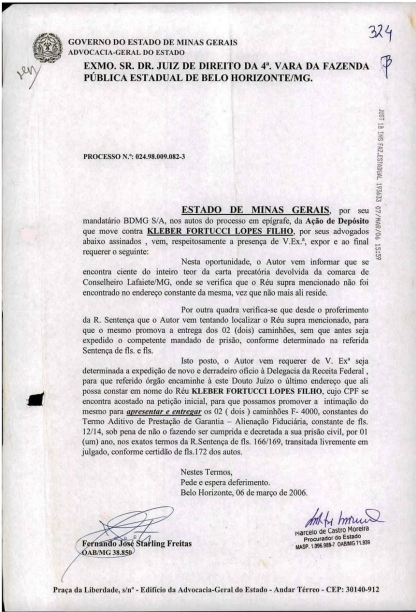
Escrivão Judicial
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao entregar em Juízo, sempre munido do doc. de identificação e respondendo verdadeiramente ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve-se identificar com sua Carteira Profissional: ANTÔNIO MAGNO BAZZ	Mandado: 1
REGISTRO: 18-FRANKEIRO VILANO CONSELHEIRO LAFAIETE	Certidão: ☐ Verbo ☐ Juízo
Valor do Convênio de R\$ 10,58 a ser depositado.	

Num. 8153353109

expedido o competente mandado de prisão, conforme determinado na referida Sentença de fls, e fis. Isto posto, o Autor vem requerer de V. Ex[®] seja determinada a expedição de novo e derradeiro ofício à Delegacia da Receita Federal, para que referido órgão encaminhe à este Douto Juízo o último endereço que ali possa constar em nome do Réu KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, cujo CPF se encontra acostado na petição inicial, para que possamos promover a intimação do mesmo para apresentar e entregar os 02 (dois) caminhões F- 4000, constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia - Alienação Fiduciária, constante de fls. 12/14, sob pena de não o fazendo ser cumprida e decretada a sua prisão civil, por 01 (um) ano, nos exatos termos da R.Sentença de fls. 166/169, transitada livremente em julgado, conforme certidão de fls. 172 dos autos. m Nestes Termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 06 de março de 2006. Marcelo de Castro Moreira



O DR. SAULO VER3IANI FENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA SPIGRAFADA, OU A QUEf*! FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMPRA E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGENCIA (S) : PROCEDER A IHTIMAÇÃO DO RÉU, SR. KLBBER FORTUCCI LOPES PILHO, RESIDEHTE HA RUA COSSELHEIRO LAPAIETE, H® 190, CSHTRO, CRISTIAHO OTOHI/MG, PARA QUE APRESENTE OS DOIS CAMIIHHÒES F-4000, COHSTAHTES DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE QAEÍABTIA - ALIEHAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PEHA DE HÃO O FAZENDO SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, POR ÜM ANO, NOS TERMOS DA SENTENÇA. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PEIECATÓRIA. O OBS: ISENTO DE PREPARO. Belo Horizonte, de van^cQ de 2008. SAu: PENHA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

0183 88 143143-2

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
RUA OSVALDES DIAS, 1.260, 7ª ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA

A(IG) MM(A) JUIZ(A) DEPRECADO(A) DA COMARCA: CONSELHEIRO LAPAETE/MG
PROCESSO: 024.98.009.082-3
Ação: DEPÓSITO
AUTOR: E.M.S
REU: DR. E OM. DE MÓVIES FORTE LITA E OUTROS

O DR. SAULO VER3IANI FENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA SPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMPA E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGENCIA (S): PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU, SR. KLBBER FORTUCCI LOPES PILHO, RESIDENTE NA RUA CONSELHEIRO LAPAETE, N° 190, CENTRO, CRISTIANO OTOHI/MG, PARA QUE APRESENTE OS DOIS CAMINHÕES F-4000, CONSTANTES DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA - ALTERAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, POR UM ANO, NOS TERMOS DA SENTENÇA. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.

OBS: ISENTO DE PREPARO.

Belo Horizonte, Vinte e Nove de Junho de 2008.

SAULO VER3IANI FENNA
JUIZ DE DIREITO

A(IG) MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAPAETE/MG
FORM DR. ARISS ANDRADE
PCA: SAULO DE QUELLEZ, 5/81 - CENTRO
NACIONAL - CONSELHEIRO LAPAETE/MG

O(A) raí. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(â) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PROCEDA A INTIMAÇÃO DO RÉU, SR.KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO «residente na rua Conselheiro Lafaiete , n° 190, Centro , Crlstlano otonl /MG, para que apresente os dois caminhões F- 4000,constantes do termo aditivo de prestação de garantia - allenaçSo fiduciária , sota pena de nSo o fazendo ser decretada a sua prisão civil , por um ano , nos termos da sentença . Em anexo as cópias instrutivas desta carta percatória. CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de fevereiro de 2008. Escrivâ(o} Judicial: LÚCIA HELI por ordem do(a) Juiz(a) de Direito ALVES CARRIERI Ciente: X k&k/t / ^télcc

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
Nº 331 - MANDADO (GERAL)

364
2102

370

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0193 08 143143-3 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 20/02/2008
Processo Origem: 24980090823 - 4ª vara publica - BELU
HORIZONTE/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: 1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS FORTE LTDA

Pessoa a quem é dirigida a diligência:
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO
Endereço:
R. CONSELHEIRO LAFAIETE, 190 - Fone:
CENTRO - CEP: 36400000 - CRISTIANO OTONI/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a), CUMPA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEDA A INTIMAÇÃO DO RÉU, SR. KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO residente na rua Conselheiro Lafaiete , nº 190, Centro , Cristiano Ottoni /MG, para que apresente os dois caminhões F- 4000, constantes do termo aditivo de prestação de garantia - alienação fiduciária , sob pena de não o fazendo ser decretada a sua prisão civil , por um ano , nos termos da sentença . Em anexo as cópias instrutivas desta carta percatória.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de fevereiro de 2008.

Escrev(a) Judicial: LÚCIA HELI ALVES CARRIERI
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

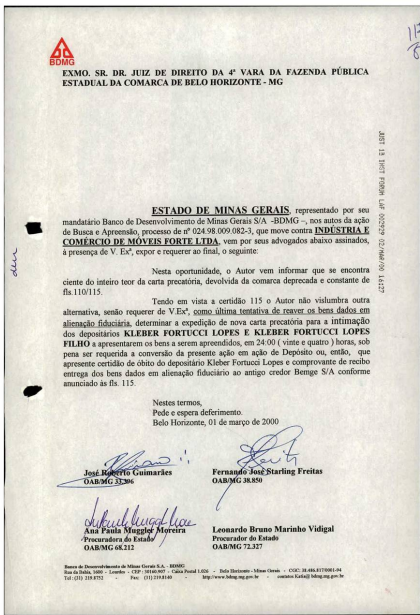
Ciente: X Kleber Fortucci Lopes Filho 310208

Ao comparecer em Juízo, sem a presença do dec. de identificação a respeito do nome adotado em ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: JAISON MENDES DE ALMEIDA	Mandado: 1
REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URBANO CRISTIANO OTONI	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
	Certidão: 17

O HORA DO ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:30 HORAS

à presença de V. Ex*, expor e requerer ao final, o seguinte; za Nesta oportunidade, o Autor vem informar que se encontra § ciente do inteiro teor da carta precatória, devolvida da comarca deprecada e constante de ^ fls.110/115. Tendo em vista a certidão 115 o Autor não vislumbra outra última tentativa de reaver os bens dados em alternativa, senão requerer de V.Ex*, alienação fiduciária. determinar a expedição de nova carta precatória para a intimação dos depositários KLEBER FORTUCCI LOPES E KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO a apresentarem os bens a serem apreendidos, em 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena ser requerida a conversão da presente ação em ação de Depósito ou, então, que apresente certidão de óbito do depositário Kleber Fortucci Lopes e comprovante de recibo entrega dos bens dados em alienação fiduciário ao antigo credor Bemge S/A conforme anunciado às fls. 115. como Nestes termos,



O A jr Versa a presente sobre a conversão da Ação de Busca e Apreensão t- em Ação de Depósito.
•s.í Ao se fazer um exame atendo dos contratos juntados nos autos, que os contratos de alienação fiduciária têm como gênese a 'ás verifica-se renegociação de débitos bancários com o extinto Banco do Estado de Minas Gerais. Para viabilizar a referida renegociação a juros extorsivos, foram firmados Termos Aditivos de Prestação de Garantia, onde o Representante legal da empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda., o extinto Kleber Fortücci Lopes, assumiu sozinho os ônus de fiel depositário do veículo caminhão , diesel,

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte

RECEBIMENTO

ACÇÃO DE DEPÓSITO P/ CONVERSÃO
A. ESTADO DE MINAS GERAIS
R. KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO
PROC. 02402498.009.082-3

MM. JUIZ:

Versa a presente sobre a conversão da Ação de Busca e Apreensão
em Ação de Depósito.

Ao se fazer um exame atendo dos contratos juntados nos autos,
verifica-se que os contratos de alienação fiduciária têm como gênese a
renegociação de débitos bancários com o extinto Banco do Estado de Minas
Gerais.

Para viabilizar a referida renegociação a juros extorsivos, foram
firmados Termos Aditivos de Prestação de Garantia, onde o Representante legal
da empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda., o extinto Kleber Fortucci
Lopes, assumiu sozinho os ônus de fiel depositário do veículo caminhão , diesel,
Marca MB, Mod. L1618, ano 1994, de cor branca, placa GQV-6125, cf. consta na
fls. 10, e 11, dos autos.

O contrato de fls. 12 e 13, dos autos, nos informa a existência de
outros dois veículos. Trata-se dos caminhões marca Ford assim caracterizadp

Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da 1ª Comarca de Belo Horizonte/MG, em plantão forense, na forma da Lei, etc. FAZ saber que se processam por este Juízo os termos S da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V.Exa. para que se digno ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceda a CITAÇÃO do depositário KLEBER FORTÜCCI LOPES FILHO, à Rua José David, nº 43, Município de Ubá/MG, para que entregue os caminhões dados em alienação fiduciária, no prazo legal, ou pague em importância pecuniária os seus valores, ou ainda conteste a referida ação, sob pena de decretação de sua prisão. Prazo para cumprimento da Carta Precatória // 45 (quarenta e cinco) dias. // Julho Belo Horizonte, 28 FBANIO VILELA DA FAZENDA PÚBLICA B AUTARQUIAS, EM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Carta de Precatório - Não se trata de uma diligência da 1ª Comarca de Justiça

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Atos: 19/07/2012 desprecato(a) da Comarca: 19/07/2012

Processo nº: 024.02486.009.082-3

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL/CONTROLO

Autos: 19/07/2012

Reu: IND E COM DE MÓVEIS LTOA

ISENTO PREPARO

O Sr. JOSÉ AFRÂNIO VILELA, Juiz de Direito desta Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, em plantão forense, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V.Exa. para que se digno ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceda a CITAÇÃO do depositário KLEBER FORTÜCCI LOPES FILHO, à Rua José David, nº 43, Município de Ubá/MG, para que entregue os caminhões dados em alienação fiduciária, no prazo legal, ou pague em importância pecuniária os seus valores, ou ainda conteste a referida ação, sob pena de decretação de sua prisão. Prazo para cumprimento da Carta Precatória // 45 (quarenta e cinco) dias.

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2012.

JOSÉ AFRÂNIO VILELA

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM PLANTÃO FORENSE, DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

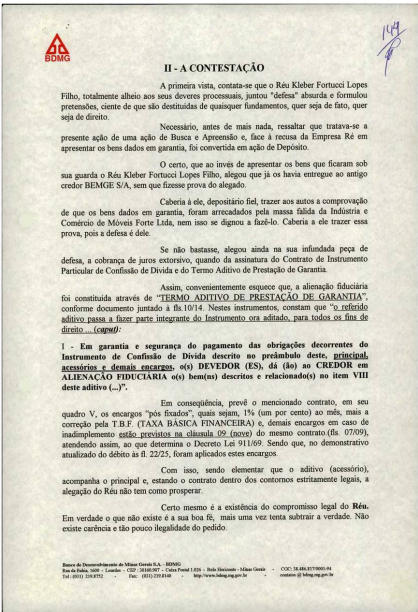
PODER JUDICIÁRIO - ED. MILTON OMERO

AV. RESENDE DE LIMA, 1549 - SALA 0-124 DAIRO BARRO BRITO

CEP.: 30190-002 Belo Horizonte/MG

Certo em 19/07/2012 às 17:17h

credor BEMGE S/A sem que fizesse prova do alegado. Caberia à ele, depositário fiel, trazer aos autos a comprovação de que os bens dados em garantia, foram arrecadados pela massa falida da Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda, nem isso se dignou a fazê-lo. Caberia a ele trazer essa prova, pois a defesa é dele. Se não bastasse, alegou ainda na sua infundada peça de defesa, a cobrança de juros extorsivo, quando da assinatura do Contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e do Termo Aditivo de Prestação de Garantia. Assim, convenientemente esquece que, a alienação fiduciária foi constituída através de "TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA", conforme documento juntado à fls.10/14. Nestes instrumentos, constam que "o referido aditivo passa a fazer parte integrante do Instrumento ora aditado. para todos os fins de direito .. (caputí: I - Em garantia e segurança do pagamento das obrigações decorrentes do Instrumento de Confissão de Dívida descrito no preâmbulo deste, principal, acessórios e demais encargos. o(s) DEVEDOR (ES), dá (ão) ao CREDOR em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o(s) bem(ns) descritos e relacionado(s) no item VIU



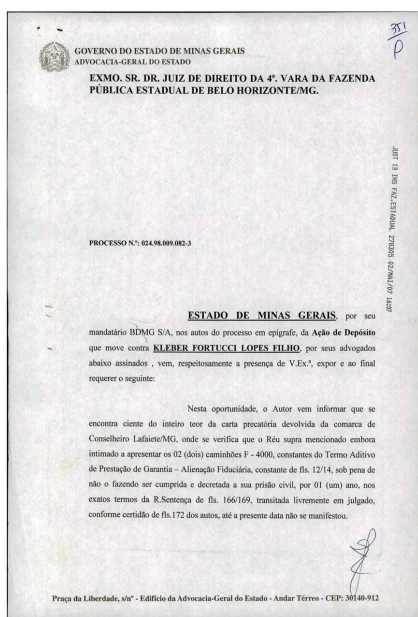
encontravam mais em seu poder, Agora, o Réu Kleber Fortuoci Lopes Filho tenta, obstinadamente, tumultuar o processo, com finalidade unicamente protelatória, fato este que não passará desaperecebido pelo juízo, até mesmo porque, a legislação processual dá condições, e tem caminhado a passos largos no sentido de se punir aqueles que, valendo-se do processo, impedem uma pronta atuação do Judiciário, Finalmente, constata-se, no processado que, a dívida não foi paga; que procurada a Empresa, por via de seus representantes legais, para que entregasse os bens dados em alienação fiduciária, não se obteve êxito; que mesmo após a conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, o fiel depositário/Réu Kleber Fortucci Lopes Filho, ao invés de entregar os bens, está preferindo enírentar, com má fé e com puras inverdades toda a realidades dos fatos. Certo mesmo, que até a presente data não se conseguiu localizar os bens dados em alienação fiduciária ao Autor, quer seja na ação de Busca e Apreensão, quer sqa na ação de depósito e somente com a medida extrema da decretação de sua prisão, poderá o Réu Kleber Fortucci Lopes Filho, acreditar que a situação para ele está séria e



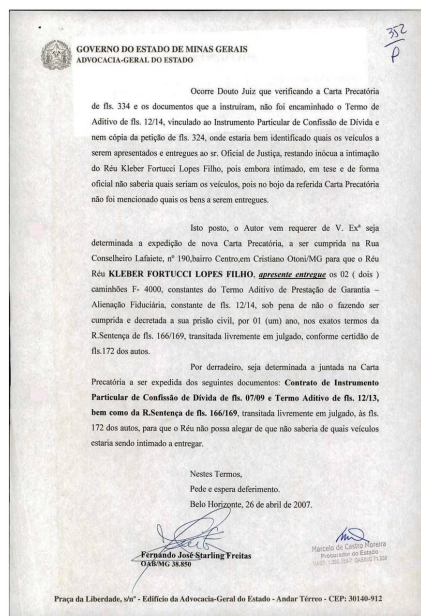
o cn OD Isto posto, o Autor vem requerer de V.Ex[®] seja determinada a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG nos mesmos moldes da anteriormente expedida, a ser cumprida no endereço constante de fls. 269 dos autos, para que o Réu KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, seja intimado a apresentar e entresar os 02 (dois) caminhões F- 4000, constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia - Alienação Fiduciária, constante de fls. 12/14, que deverá instruir referida Carta Precatória, sob pena de não o fazendo ser cumprida e decretada a sua prisão civil, por 01 (um) ano, nos extatos termos da R. Sentença de fls. 166/169, transitada livremente em julgado, conforme certidão de fls. 172 dos autos. Nestes Termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 16 de novembro de 2005. de''^ma/



mandatário BDI[^]G S/A, nos autos do processo em epígrafe, da Ação de Depósito que move contra KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, por seus advogados abaixo usinados , vem, respeitosamente a presença de V.Ex.®, expor e ao final requerer o seguinte: Nesta oportunidade, o Autor vem informar que se encontra ciente do inteiro teor da carta precatória devolvida da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, onde se verifica que o Réu supra mencionado embora intimado a apresentar os 02 (dois) caminhões F - 4000, constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia - Alienação Fiduciária, constante de fls. 12/14, sob pena de não o fazendo ser cumprida e decretada a sua prisão civil, por 01 (um) ano, nos exatos termos da R.Sentença de fls. 166/169, transitada livremente em julgado, conforme certidão de fls. 172 dos autos, até a presente data não se manifestou. Praça da Liberdade, s/n® - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912 Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (112642864) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 510



do Réu Kleber Fortucci Lopes Filho, pois embora intimado, em tese e de forma oficial não saberia quais seriam os veículos, pois no bojo da referida Carta Precatória não foi mencionado quais os bens a serem entregues. Isto posto, o Autor vem requerer de V. Ex[®] seja determinada a expedição de nova Carta Precatória, a ser cumprida na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 190, bairro Centro, em Cristiano Ottoni/MG para que o Réu Réu KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, apresente entre os 02 (dois) caminhões F- 4000, constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia - Alienação Fiduciária, constante de fls. 12/14, sob pena de não o fazendo ser cumprida e decretada a sua prisão civil, por 01 (um) ano, nos exatos termos da R.Sentença de fls. 166/169, transitada livremente em julgado, conforme certidão de fls. 172 dos autos. Por derradeiro, seja determinada a juntada na Carta Precatória a ser expedida dos seguintes documentos: Contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida de fls. 07/09 e Termo Aditivo de fls. 12/13, bem como da R.Sentença de fls. 166/169, transitada livremente em julgado, às fls. 172 dos autos, para que o Réu não possa alegar de que não saberia de quais veícu



O DR. SAULO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, 'QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S) : - PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU, SR. KLEBER PORTUCCI LOPES FILHO, RESIDENTE NA RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, N.º. 190, CENTRO, CRISTIANO OTONI/MG, PARA QUE APRESENTE OS DOIS CAMINHÕES F-4000, CONSTANTES DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, POR UM ANO, NOS TERMOS DA SENTENÇA. Seguem cópias em anexo. Obs.: Isento de preparo. f Belo Horizonte, ho/de 2007. h SA1

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
RUA GONÇALVES DIAS, 1.260 - 7º ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

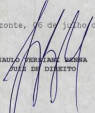
CARTA PRECATÓRIA

A (O) MM (A) JUIZ (A) DEPRECADO (A) DA COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PROCESSO Nº: 024.98.009.082-3
NATUREZA: DEPOSITO
AUTOR: Empresa SA MINAS GERAIS
RÉU: IND. E COM. DE MOVEIS FORTE LTDA E OUTROS

O DR. SAULO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, 'QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S) : - PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU, SR. KLEBER PORTUCCI LOPES FILHO, RESIDENTE NA RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, N.º. 190, CENTRO, CRISTIANO OTONI/MG, PARA QUE APRESENTE OS DOIS CAMINHÕES F-4000, CONSTANTES DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, POR UM ANO, NOS TERMOS DA SENTENÇA. Seguem cópias em anexo.

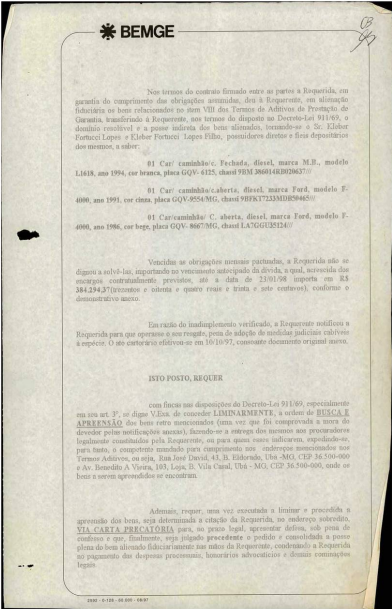
Obs.: Isento de preparo.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2007.


SAULO VERSIANI PENNA
JUIZ DE DIREITO

A (O) MM (A) JUIZ (A) de Direito da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fórum Dr. Assis Andrade
Pr. Santo de Aquino, s/nº - Centro
CEP: 36.400-000

Num. 8153208018 Num. 8153208018 ^ BEMGE Nos íermos do contraio fimiado entre as parles a Requerida, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas, deu à Requerente, em alienação fiducfária os bens relacionados no item VUI dos Termos de Aditivos de Prestação de Gai-antia, transferindo à Requerente, nos tennos do disposto no Decreto-Lei 911/69, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens alienados, torn

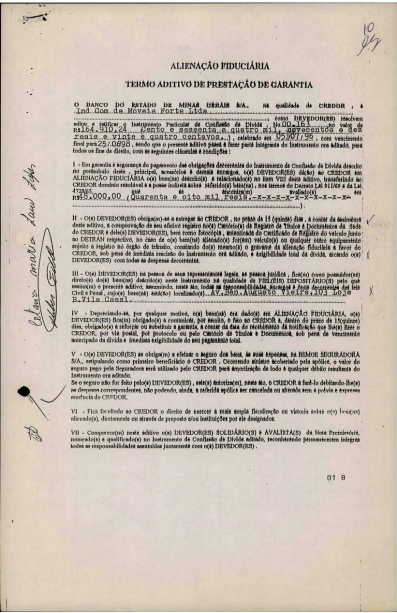


Anexo 0000023-02.1998.8.13.0024 (1) (1) 12942912)

SEI 1080.01.00072252

Num. 8153208018

X.eai.a....e...ya-D.te...s,,a.uaí:xp....pgftiiayp,aíi...). t*lek«do m y.yMJ.J.^9., é<Mn víhrfmenlò' niinJ
p(ini2.5./O.Ô.98 . *èitdo qoe o prewmlè ftdiUvìl {i&Ma l ftóèi pèrtí lhtégrtdüé dct iMKlíiiéttld ÒW
ídltdt). Bí« iodoè OB fuiB de diello, cohl às fee^inles cl&Uáiilfi í íölidltffM! Uti •l út í > drn garaiiUQ
e êegutáttçâ dò pagimiento da< obH£AÇa«l IUCdhritlUl dó iHttHlttiètiló dé Cotfli»io dè btvidá
diácrÜÓ úó prefbibulo deste , irtiildpal. ttciMÓiloi è ómnii èHtKttoi, b(l) DbVfeDOft(Êâ) dA(fló) «d
CftttXjft ètó ALffiN/içAO FldUclArIA o(i) bcítj}(rtí) difícirldíí) è MJádcthâdo(l) tlO Itótt VUt dêitè ttdiUvo.
trtrtfetlHdò iój CREDOR doiniilò réSolúvel ft Bt>óM« Jndirétáiobté fê^ridó(4) b«lil(HI) > «61 iHfHóI
dó bidèlò Ui M1/69.« ddUi, x-x-x- I II - 0(A) DEVEDOlT(ES) i Bd dftÈbOR, Hó ^ dé 11 (((übtii) dl£l, 4
tòhLAl dá Bftsltitdtlíd / dcBie tiditívo, â i:crtitph)Vflç6o dé leU efelJvó tégtóbtI 116(1) dfii6rio(i) dl
Rè^«» dè líwiloí í ÍJÓCÜiHèfttoé dâ Sédí ^ do CREDORè dele(B) DEVfeDO(l)(ES). bért fcoWd fólotójt)lâ,
ttUliÜctiâ dd CéHficádfl dé ftl|(ãfà dò VêlculojUUIol



R. José David, 43 B. Bldorado - Übá-MG I. OCA1.1Z.AÇÃODO(S) iinN^N.n) AJJENÁ)0(S) I - Etu gnnuilia c Hcgiimpíça do cuinpriineilo dna oürrngçOes dccofTeiUea do Instiumcníó de ConEsEtto dc Divida referncndo, i j alrrniigciido o priiicijitü. acessórios e dcinma eiicmgos, assumidas pelo(8) DnVEDOR(ES). o(b) INTERVEN1ENTE(ES) 1 / GARANTfDOR(ES) dá(flo) no CREDOR cm ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o(b) bcm(iiB) deBcri(o(fl) c tel3cipnedo(B) no Item VIII deste aditivo. IraiBrcrindo no CREDOR domínio resolúvel e e posae indireta Bobre rcrerido(B) bem(nB), nos lcmios do Decreto Lei 911/69 e da Lei 4728/65, ijnc se encoiHm(m) avaliodo(8) pelo vnlor lolal constante do preílmbuio. n-0(B)DE'EDOR(ES) e o(b) INTERVEN1ENTE(S) aARANTIDOR(n5) obrigam-se a entregar no CREDOR, no prnzn dc 15 Uiiinze) diaí?, n contar da nB.siiialura deste iristiiimcnlo, n comprovndo de sei i erciivo rcgi.stto noiB) Cart6r1o{e) dc Registro de Tilhilos c DocumciUos da Sede e/ou donücllio do CREDOR e do(8) 1NTERVENIENTE(S) OARANT1DOR(ESÍ, bem como fotocópia anienliendn do Ccilificaílo de Registro do veiculo junlo no DETRAN respectivo, no ciso de o(ii) bem(ns) nJictiaflo(H) Rci(cm) ve(ciiilo(H) ou qualquer outro equipamenlo

127

**TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA
ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA
(DIENS DE TERCEIROS)**

ATENOÇÃO AO INTERVENIENTE PARTICULAR DE COMPROVAÇÃO DE TERCEIROS Nº 00.163
RETELA Nº 0012 **DATA 20/12/2000** **DE 1996** **PAZ**
125 e 126 de 1974

TERMO Nº 00.071 **DE 1996**
DE 1996

RANCHO DE FLORESTA DE MARIÁ CRISTINA DE C.A.C. - 11.989.997-90

CREDOR

Nome **Paulo de Azevedo, Jr.** **Coleção** **15.000.000** **Milhões**

Apelido **125** **DE 1996** **1996**

Nome **Ind e Com de Roveira Rota 34,4** **CNPJ** **0.00000000** **00**

CIN **55.726.071/0001-29**

Endereço **Rua Benedito A. Vieira, 103** **CEP** **05000000** **MS**

Nome **Kleber Fortunato Lopes Filho** **CPF** **710.376.126-04**

Nome **Kleber Fortunato Lopes Filho** **CPF** **011.792.976-01**

Nome **Colina Baria Land Lopes** **CPF** **993.674.256-72**

DEVEDORES

SOLIDARISTAS

Nome **Kleber Fortunato Lopes Filho** **CPF** **011.792.976-01**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

VALOR REAL DA GARANTIA

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

IDENTIFIC. DO IMÓVEL

IDENTIFIC. DO IMÓVEL

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

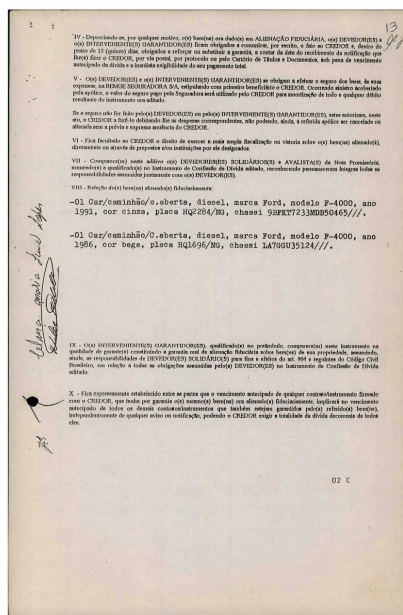
INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEIROS)

Nome **2820.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

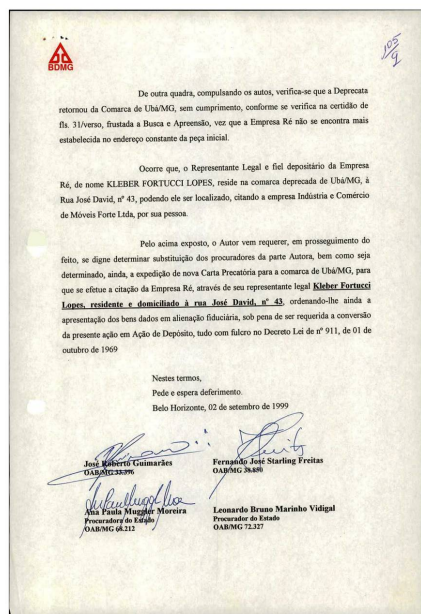
Nome **José David, 43, R. Klarauro 78-A**

INTERVENIENTE PARTICULAR (GARANTIA DE TERCEI

Num. 8153208018 Num. 8153208018 13 IV - Deiitpcimulo-0C. por qualquer moüvo, o(a) bom(iu) ora tlnDo(i) em ALIENaÇAo FIDUCIÀRIA, oÍb) IJEVEbORfES) i o(b) IN mlvnNICNTI:(S) OARANT1DOR(ES) ficam obrigados a commlnr, por escrito, o falo ao CREDOR e. deiilro do prazíí (1d 15 (qiiiiira) (lios. obrigados a reforçar ou aubstíluir ú garaiiliá, a contar da data do recebimento da iiolificoçflo que ílic(B) fizer O CREDOR, por via postal. ltor protocolo ou pelo Cnitótlo de TiluloB e DocUmeidoB. Sob pena de veiidlneiilo antecipado da ülvidn e a bucdiala exigibilidade do seu pagamento lolal. V - O(B) ÜEVEDOR(ES) e o(b) INTERVENIENTEÍ(S) aARANTIDOR(ES) se obrigani a efetuar o seguro doe bens. jjs Silas oxpensíw. iin DEMOE SEGURADORA S/A. estipulando com piiinelro beneficiário o CREDOR. Oconeiiido ritibiro acobeilado pela apólice, o valor do seguro pago pela Seguradora será utilizado pelo CREDOR para amortizoçflo de lodo e qualquer díbito rcBiillniilc do insütitiiciilo ora adilado.



Ré, de nome KLEBER FORTUCCI LOPES, reside na comarca deprecada de Ubá/MG, à Rua José David, nº 43, podendo ele ser localizado, citando a empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda, por sua pessoa. Pelo acima exposto, o Autor vem requerer, em prosseguimento do feito, se digne determinar substituição dos procuradores da parte Autora, bem como seja determinado, ainda, a expedição de nova Carta Precatória para a comarca de Uba/MG, para que se efetue a citação da Empresa Ré, através de seu representante legal Kleber Fortucci Lones. residente e domiciliado à rua José David. nº 43, ordenando-lhe ainda a apresentação dos bens dados em alienação fiduciária, sob pena de ser requerida a conversão da presente ação em Ação de Depósito, tudo com fulcro no Decreto Lã de nº 911, de 01 de outubro de 1969 Nestes termos. Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 02 de setembro de 1999 \ é Starling Freitas FernM^ Joi



lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas'nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceda a INTIMAÇ.º DO DEPOSITÁRIO KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO a apresentar o bem â ser apreendido em 24:00 (vinte e quatro) horas, e ou, então, que apiresente certidão de óbito dp depositário Kleber Fortuçci Lopes ' e comprovante de recibo de entrega dos bens dados em alienação fiduciário- ao antigo credor BEMGE S/A, conforme anunciado às fls. 1,15, cuja cópia segue em anexo. Prazo para cumprlmento da Carta Precatória: 45 (quarenta ,e cinco) dias. Belo Horizonte, 21 de Março de 2000. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA JUIZ DE DIREITO DA 4* VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG SECRETARIA DA 4* VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO' HORIZONTS/MG.

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Ato) Nº(ais) Juiz(is) deprecado(a)da
Comarca:UBA/MG

Processo nº: 02486.009.082-3
Natureza: INDECA E APREENSÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ZND E COM DE MÓVEIS LTDA

O Dr. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, Juiz de Direito desta Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas'nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceda a INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO a apresentar o bem a ser apreendido em 24:00 (vinte e quatro) horas, e ou, então, que apresente certidão de óbito do depositário Kleber Fortuçci Lopes e comprovante de recibo de entrega dos bens dados em alienação fiduciária ao antigo credor BEMGE S/A, conforme anunciado às fls. 115, cuja cópia segue em anexo. Prazo para cumprimento da Carta Precatória: 45 (quarenta e cinco) dias.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2000.

DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
FOMEN LAFAYETTE - ED. NELSON CUNHA
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - SALA 1109 BAIRRO BARRA PISTA
CEP: 31190-002

000.10.00.000-0

lei, etc. PAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracharacterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa..para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceda a INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO a apresentar o bem a'ser apreendido em' 24:00 (vinte e quatro) horas, e ou, então, que apresente certidão de óbito do depositário Kleber Fortucci Lopes e comprovante de recibo de entrega dos bens dados em alienação fiduciário- ao antigo credor BEMGE S./A, conforme anunciado às fls. 115, cuja cópia segue em anexo. Prazo para cumprimento da Carta Precatória: 45 (quarenta_e cinco)dias. =o o S O 10 I—I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Isento de Preparo Prévio Não depositou a verba de condução do Sr. Oficial de Justiça.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Nº 699 00 006822-0

Processo nº: 00199.009.087-3
Natureza: BUSCA E APREENSÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Reu: LEO E COM DE NOVEIS LITA

ISENTO PREPARO

O Sr. CÍRCULO INOCÊNCIO DE PAULA, Juiz de Direito desta Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. PAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracharacterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceda a INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO a apresentar o bem a ser apreendido em 24:00 (vinte e quatro) horas, e ou, então, que apresente certidão de óbito do depositário Kleber Fortucci Lopes e comprovante de recibo de entrega dos bens dados em alienação fiduciária ao antigo credor BEMGE S/A, conforme anunciado às fls. 115, cuja cópia segue em anexo. Prazo para cumprimento da Carta Precatória: 45 (quarenta e cinco) dias.

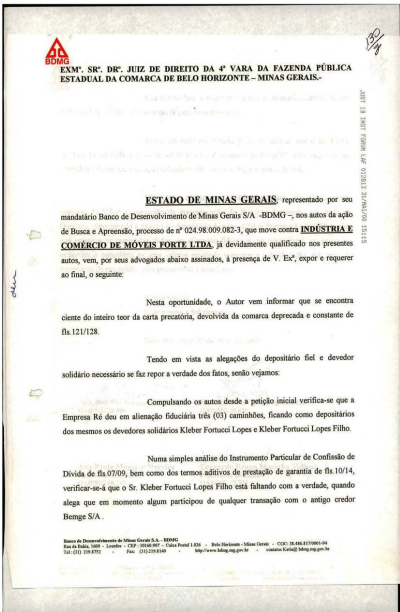
Belo Horizonte, 21 de Março de 2000.

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
POMER SAPRINTTE - EL. WILSON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - SALA 1109 BAIRRO SABER FRETO
CEP: 30149-002

Num. 8153352996

O CJ1 Nesta oportunidade, o Autor vem informar que se encontra ciente do inteiro teor da carta precatória, devolvida da comarca deprecada e constante de fls.121/128. Tendo em vista as alegações do depositário fiel e devedor solidário necessário se faz repor a verdade dos fatos, senão vejamos: Compulsando os autos desde a petição inicial verifica-se que a Empresa Ré deu em alienação fiduciária três (03) caminhões, ficando como depositários dos mesmos os devedores solidários Kleber Fortucci Lopes e Kleber Fortucci Lopes Filho. Numa simples análise do Instmmento Particular de Confissão de Dívida de fls.07/09, bem como dos termos aditivos de prestação de garantia de fls.10/14, verificar-se-á que o Sr. Kleber Fortucci Lopes Filho está faltando com a verdade, quando alega que em momento algum participou de qualquer transação com o antigo credor Bemge S/A. Biinco DescnvoMnento de Mfnis CSenUe \$.A. 'BDMG Rm díBíhie, 1600 - Loarfes - CEP:30160.907 - CaiuPo5lin.026 •



Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, em plantão forense, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada s, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir:Proceda a CITAÇÃO do depositário KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO,à Rua José David, nº 43, Município de Ubá/MG,para que entregue os caminhões dados em alienação fiduciária, no prazo legal, ou pague em importância pecuniária os seus valores, ou ainda conteste a referida ação, sob pena de decretação de-sua prisão. Prazo para cumprimento da Carta Precatória : 45 (quarenta e cinco) dias. Belo Horizonte, 28 de Julho de 2000.

JOSÉ AFRÂNIO VILELA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM PLANTÃO FORENSE, DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(s) M(s)a(s) Juiz(a) deprecoado(a) da Comarca:UBÁ/MG

Processo nº: 024.02498.009.082-3

Natureza: DEBÍTO P/CONVERSÃO

Autorizado de MINAS GERAIS

Réu: IND E COM DE NOVEIS LTA

O Dr. JOSÉ AFRÂNIO VILELA, Juiz de Direito desta Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, em plantão forense, na forma da lei, etc. - FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada s, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir:Proceda a CITAÇÃO do depositário KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO,à Rua José David, nº 43, Município de Ubá/MG,para que entregue os caminhões dados em alienação fiduciária, no prazo legal, ou pague em importância pecuniária os seus valores, ou ainda conteste a referida ação, sob pena de decretação de-sua prisão. Prazo para cumprimento da Carta Precatória : 45 (quarenta e cinco) dias.

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2000.

JOSÉ AFRÂNIO VILELA

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, EM PLANTÃO FORENSE, DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

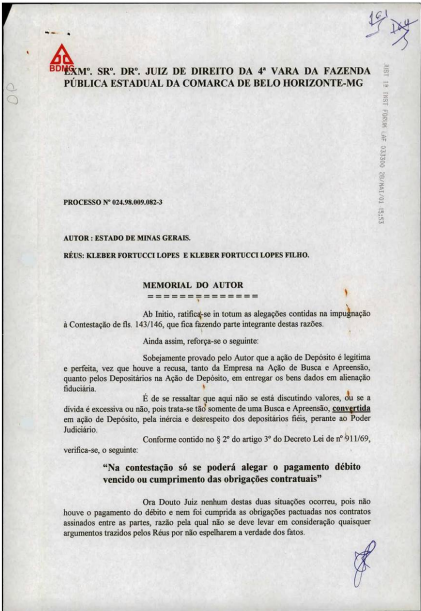
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

POUM LAPINETTE - ED. MILTON COMPOS

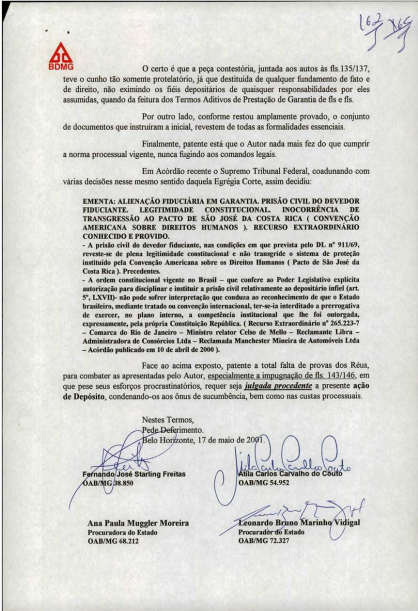
AV. ALBERTO DE LIMA, 1545 - SALA 0-174 BAIRRO BARRO PRETO

CEP.: 31330-002 Belo Horizonte/MG

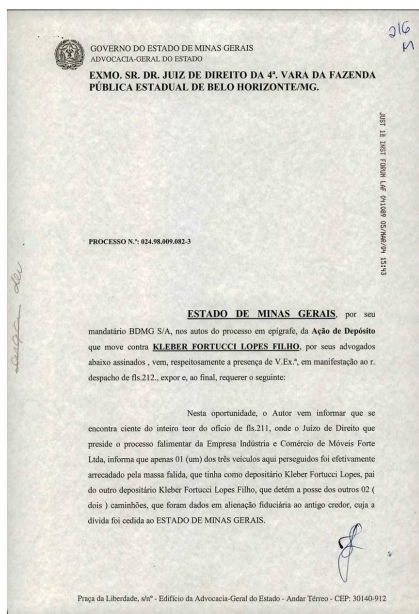
Depósito é legítima e perfeita, vez que houve a recusa, tanto da Empresa na Ação de Busca e Apreensão, quanto pelos Depositários na Ação de Depósito, em entregar os bens dados em alienação fiduciária. » É de se ressaltar que aqui não se está discutindo valores, Ju se a dívida é excessiva ou não, pois trata-se tão* somente de uma Busca e Apreensão, convertida em ação de Depósito, pela inércia e desrespeito dos deposi



de direito, não eximindo os fiéis depositários de quaisquer responsabilidades por eles assumidas, quando da feitura dos Termos Aditivos de Prestação de Garantia de fls e fls. Por outro lado, conforme restou amplamente provado, o conjunto de documentos que instruíram a inicial, revestem de todas as formalidades essenciais. Finalmente, patente está que o Autor nada mais fez do que cumprir a norma processual vigente, nunca fugindo aos comandos legais. Em Acórdão recente o Supremo Tribunal Federal, coadunando com várias decisões nesse mesmo sentido daquela Egrégia Corte, assim decidiu: EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS). RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. - A prisão civil do devedor fiduciante, nas condições em que prevista pelo DL n° 911/69, reveste-se de plena legitimidade constitucional e não transgredir o sistema de proteção instituído pela Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Precedentes.



despacho de fls.212., expor e, ao final, requerer o seguinte: C Nesta oportunidade, o Autor vem informar que se encontra ciente do inteiro teor do ofício de fls.211, onde o Juízo de Direito que preside o processo falimentar da Empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda, informa que apenas 01 (um) dos três veículos aqui perseguidos foi efetivamente arrecadado pela massa falida, que tinha como depositário Kleber Fortucci Lopes, pai do outro depositário Kleber Fortucci Lopes Filho, que detém a posse dos outros 02 { dois } caminhões, que foram dados em alienação fiduciária ao antigo credor, cuja a dívida foi cedida ao ESTADO DE MINAS GERAIS. r; I Praça da Liberdade, s/n® - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CH*: 30140-912 1 àÁ Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (2) (112642919) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 725



: 15,5 Cwnbustivel : DIESEL Carroceria PBT "assageiros ategõria RTB Data/Numero DI ; Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0195-BCO.Be-1GE S/A RESTRIÇÃO JUDICIAL ; 0 : PARTIC Numero Laudo; ; 0 Observacao Municipio: Placa Recebida ;

VSDAK17B 08/02/98	Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo	PRODENG 22/03/2004
Renavam : 624039102 Chassi : 9BM38614F8020637 Placa Atual : GQV-6125 Municipio : UBA - MG Placa Anterior : Municipio :		
VEICULO COM IMPEDIMENTO		
Id. Emplac.: 12/09/1994 Recibo : 17/09/1994 Valor: 63.000,00 Ult. Mov.: 02/07/1996 Registro : 02/07/1996 Placa Unica: Fin Iyencao: Segunda Via: Nro. Via: 1 Documento de Identidade Proprietario Atual: TMO E COM. DE MOVEIS FORTE LTDA. C/C/CPF : 65.296.071/0001-29 Endereço Bairro CEP RUA TREZE DE MAIO, 95 - 504 CENTRO 36500000 IPVA Ano: 2004 Parcela: 2 Valor: 175,06 Origem Inf.: SEF Seguro Categ.: 10 Ano Anterior: Pago Ano Atual: Pago Origem Inf.: FENASEG Trânsito: ULT. PMG/2003		
PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF6-CRLV PF10-Menu PF12-Fim		

VSDAK17C 08/02/98	Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo	PRODENG 22/03/2004
Renavam: 624039102 Chassi: 9BM38614F8020637 Placa: GQV-6125		
VEICULO COM IMPEDIMENTO		
Esp./Tipo/Marca: CARGA - CANTINHO - M.B./M.BENZ L 1618 Ano Fabricacao: 1994 Ano Modelo: 1994 Cod.Denatran: 335101 Cap/Pol/Cil: 8.0T/184CV Cor: BRANCA		
"assageiros : 0 Combustivel : DIESEL Fabricacao: NACIONAL ategoria : PARTIC Carroceria : C. FECHADA Numero Elros: 2 RTB : 0 PBT : 15,5 Numero Laudo: Data/Numero DI : Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0195-BCO.BEMGE S/A Observacao : RESTRIÇÃO JUDICIAL		
Placa Recebida : Municipio:		
PF1-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados Componentes PF10-Menu		

"assageiros ,dtegoria : 0 : ALUGUa RTB : 0 PBT Daí^a/Numero DI : Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAV0RECID0:0195-BC0.BEMGE 5/A Observacao Placa Recebida : GQV-9554 Municipio: UBA - MG PFI-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Kistorico PF6 - Dados Canponentes PFIO-Henu l Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (2) (112642919) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 736

YSDAK17B
08:04:25

Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais
Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo

PRODENCE
22/03/2004

RENAVAM: 248856642

Chassi: 9BFT7233M0850465

Placa: GQV-9554

Município: UBA - MG

Placa Anterior: M0-2284

Município: UBA - MG

VEICULO EM CIRCULACAO

lo. Emplac.: 31/08/1995

Recibo: 31/08/1995

Valor: 4.000,00

Ult. Mov.: 08/04/1996

Registro: 08/04/1996

Placa Unica: 27/09/1995

Fim Lancoa: 08/04/1996

Segunda Via: Nro. Vias: 1

Proprietario Atual: KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO

Documento de Identidade: M8589636 - SSP - MG

CG/CPS: 011.792.976-01

Endereco: R. JOSÉ DAVID, 43 - CASA

Bairro: ILDOBRADO

CEP: 38500000

IPVA: Ano: 2003 Parcela: 2

Valor: 69,43

Origem Inf.: SEF

Seguro Categ.: 10

Ano Anterior: Pago

Ano Atual: Pago

Origem Inf.: FENASEG

Tx.Lic: 2004

PFI-Tela Ant

PF2-Infr.

PF3-Imped.

PF4-Hist.

PF6-CHLV

PF10-Henu

PF12-Fim

YSDAK17C
08:04:28

Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais
Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo

PRODENCE
22/03/2004

RENAMAM: 248856642

Chassi: 9BFT7233M0850465

Placa: GQV-9554

VEICULO EM CIRCULACAO

Esp./Tipo/Marca: CAPGA - CAMINHÃO - FORD/F 4000

Ano Fabricacao: 1991

Ano Modelo: 1991

Cod.Denatran: 305999

Cap/Pot/Cil: 3,5T/98CV

Cor: CINZA

Assageiros: 0

Combustivel: DIESEL

Fabricacao: NACIONAL

RTB: 0

Carroceria: C. ABERTA

Numero Eixos: 2

DI: 0

PBT: 0,0

Numero Laudo: 0

Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0195-BC0.BEMGE S/A

Observacao:

Placa Recebida: GQV-9554

Município: UBA - MG

PFI-Tela Ant

PF2-Infracoes

PF4-Historico

PF6 - Dados Componentes

PF10-Henu

Numero Eixos: 2 Numero Laudo: Canbustivel : DIESEL ALUGUEL Carroceria : C. ABERTA : 0,0 0 PBT 0 ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0195-BCO.BEfi6E S/A Observacao GOV-8667 Municipio; UBA - MG Placa Recebida : PFI-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados Componentes PFI0-Henu J Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (2) (112642919) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 739

VSDAK17B 08:03:34	Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo	PRODENG 22/03/2004
Renavam : 351720146 Chassi : LA7GGJ35124 Placa: GOV-8667 Municipio: UBA - MG		
Placa Anterior: HQ-1696 Municipio: UBA - MG		
VEICULO EM CIRCULACAO		
1o. Emplac.: Recibo : 31/08/1995 Valor: 4.000,00		
Ult. Mov.: 04/07/1996 Registro : 04/07/1996		
Placa Unica: 21/06/1995 Fim Lancam: 04/07/1996		
Segunda Via: Nro. Vias: 1		
Proprietario Atual: Documento de Identidade		
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO N8.589.636 - SSP - MG		
CGC/CNPJ: 011.792.916-01		
Endereco: Bairro: CEP:		
RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 43 - CASA ELIZABETH 36500000		
IPVA Ano: 1997 Parcela: 3 Valor: 47,68 Origem Inf.: SEF		
Seguro Categ.: 10 Ano Anterior: Ano Atual: Origem Inf.: Tx.Lic: NAO HA REGISTRO		
PFI-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF6-CRLV PF10-Menu PF12-Fim		

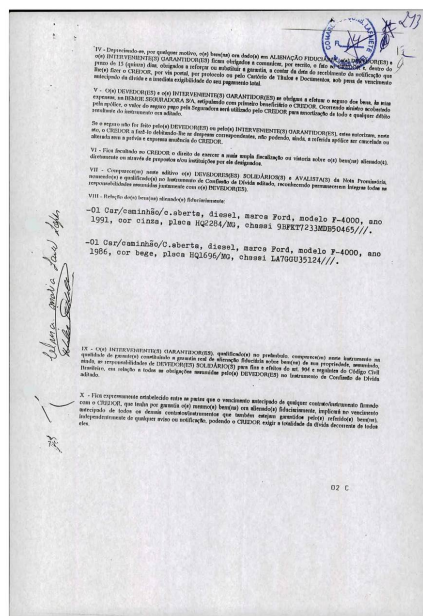
VSDAK17C 08:03:41	Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo	PRODENG 22/03/2004
Renavam: 351720146 Chassi: LA7GGJ35124 Placa: GOV-8667		
VEICULO EM CIRCULACAO		
Esp./Tipo/Marca: CAPGA - CAMINHAO - FORD/F 4000		
Ano Fabricacao: 1986 Ano Modelo: 1986 Cod.Denatran: 305999		
Cap/Pot/Cil: 3,51/089CV Cor: BEGE		
Assagelros: 0 Combustivel: DIESEL Fabricacao: NACIONAL		
Aluguel: 0 Carroceria: C. ABERTA Numero Eixos: 2		
RTB: 0 PBT: 0,0 Numero Laudo: 2		
Data/Numero DI: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0195-BCO.BONGE S/A		
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0195-BCO.BONGE S/A		
Observacao:		
Placa Recebida: GOV-8667 Municipio: UBA - MG		
PFI-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados Componentes PF10-Menu		

Num. 8153353105 Num. 8153353105 I I I oo 7' • J KUMü AlÍITJ VO DE PRESTAçAO DE OAIANTU
alienaçAo fiduciAiua V (I3ENS DE ITirCEIROS) ^AC' iía;- • 00.163 MINAS EM pq/ 07 / Q6 ■ AI-IIIXO
AO INSIRUMENTO PARTICULAR DE CONFJSSAO DE DIVIDA N"

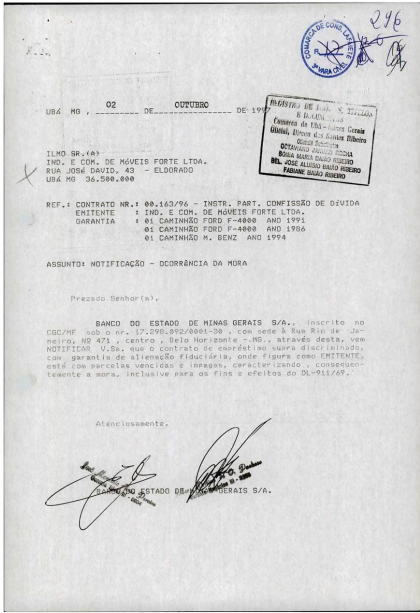
[illegible]

SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 771

; : | : "E NDA ' ") | & IV- Depreciando-se, por qualquer motivo, o(a) bem(ns) om dndo(s) em
 ALIENAÇÃO FIDUCI À Fela(a) No PORÇES) 6: /) o(8) INTERVENIENTEÇS) GARANTIDOR(ES) ficam
 Obrigados a comunicar, Por escrito, o fnto adegEDOR:. dentro do Prizo- do 15 (quinzo) dios,
 obrigados a'reforçar ou mubstituir É Barantis, a conter da den do Tecelilmento da notificação que. À
 We(a) fizero. CREDOR, por via postal, por Protocolo:ou pelo Cartório de Titulos e: Dociinentos, rob
 bena:de vencitizento nulecipado do divida e. a medica exigibilidade do seu Pagamento total; Ee V
 =/O(8) DEVEDOR(ES) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) se obrigan: a:efetuar- o seguro dos
 bene, Às ntas "expenens, in BEMGE SEGURADORA S/A, estipulando com piimelro beneficiário o
 CREDOR: Ocortesido ministro ticobertnito pela apólico; o vnlor:do Feguro pago pela Seguradora será
 utilizado Pelo CREDOR para amortização de todo e qualquer. dábito . regultmte. do: jnstrnimento om
 aditado, | Se 0 ,8egurogificio for feito pelo(s) DEVEDOR(ES) ou Pelo(s) INTERVENIENTES)
 GARANTIDOR(ES), estea nulorizam, neste nto, o CREIOR a fizé-lo debitando Nie ns despesas
 correspondentes, não Podendo, inda, à referida apólice ser cancelada ou al



EMITENTE GARANTIA ASSUNTO: NOTIFICACSO - OCORRÊNCIA DA MORA PrcirarJo Scnhot* < s) ,
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A-, inscrito no 17.298.092/0001-30 r c.om sGcle à Rua Rio
rJe Ja- Belo Horisonie -.MG., através desta, vem NOTIFICAR V.Sa. que o contrato de empréstimo
supra discriminado, garantia de alienação fiduciária, onde figura como EMITENTE, CGC/MF negro, N9
471 , centro sob D nr. com está com parcelas vencidas e impagas, caract er i :-:ando , consequen-
temente a mora, inclusive para os fins e efeitos do DL--911/69' AtenciDsament c, DHI'^



EMITENTE GARANTIA ASSUNTO: NOTIFICAÇSO - OCORRÊNCIA DA MORA PrejiiisclC) Senhor <a) , BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A CGC/MF sob o nr. 17.298.092/0001-30 , eom sede à Ru« Rio de neiro, NQ 471 , centro , Belo Hori:i:onte - MG , através desta, vem NOTIFICAR U.Sa. que o contrato de empréstimo supra discriminado, com garantia de alienacao fiduciária, onde figura como DEVEDOR SOLID4RIO/PRESTANTE DE GARANTIA, está com parcelas vencidas e im- pagas, caracterizaando , consequentemente a mora, inclusive para os fins e efeitos do DL-9ÍÍ/69. inscrit D no Ja- ■ r Ate.nc i osamente, 'S/^O

UB4 MG , 02 DE OUTUBRO DE 1979

ILMO SR. (a)
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO
RUA JOSE DAVID, 43 - ELIZABO
UB4 MG 36.500.000

REF.: CONTRATO NR.1 88.143/76 - INSTR. PART. CONFESSO
EMITENTE : BND, E COM. DE MOVEIS FORTE LTDA.
GARANTIA : 01 CARINHO FORD F-4000 ANO 1971
01 CARINHO FORD F-4000 ANO 1986
01 CARINHO R. BENZ ANO 1974

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - OCORRÊNCIA DA MORA

Prezado Senhor(a),

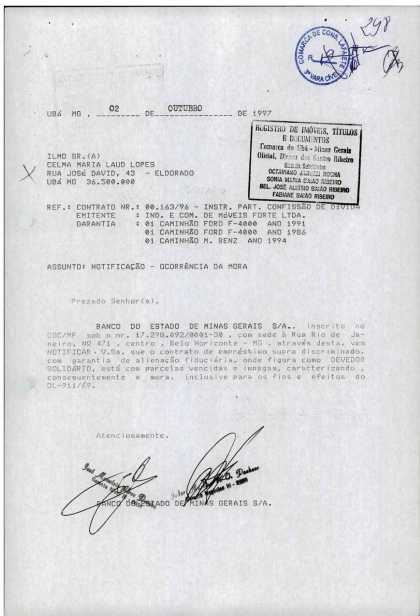
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, inscrito no CGC/MF sob o nr. 17.298.092/0001-30, com sede à Rua Rio de Janeiro, Nº 471, centro, Belo Horizonte - MG, através desta, vem NOTIFICAR V.Sa. que o contrato de empréstimo supra discriminado, com garantia de alienação fiduciária, onde figura como DEVEDOR SOLIDARIO/PRESTANTE DE GARANTIA, está com parcelas vencidas e impagas, caracterizando, consequentemente a mora, inclusive para os fins e efeitos do DL-911/69.

Atenciosamente,

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Num: 8153353105

EMITENTE GARANTIA ASSUNTO: NOTIFICAÇSO - OCORRiNCIA DA MORA l-^reiiado Senhor < a),
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A CGC/MF sob o nr. 17.2.98.092/0001-30 , com sede à Rua
Rio de Ja negro, N2 471 , centro , Belo Horizonte *- MC) , at ravés. dest a, vem NOTIFICAR* V.Sa, que
o contrato de emprésbimo supra discriminado, com garantia de alienação fiduciária, onde figura
como DEVEDOR SOLIDÁRIO, está com parcelas vencidas e impagas, caracterizando ,
consequentemente a mora, inclusive para os fins e efeitos do DL-9ÍÍ/69. i nSCr i t o no • f
Atenciosamente. Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (2) (112642919) SEI 1080.01.0037229/2025-47 /
pg. 781



Página 810 · score 100.0 · nativo

Página 1 de 1 « j Quarta - Feira, 18 de Abril de 2007 -16 horas e 1 minutos Placa; GQV8667
Impedimentos: ROUBO/FURTO Restrições: ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: BANCO ITAU BBA S/A
Consultar outro Veículo | Retorna a Dados do Veículo • ?■ •lli ^ V ' •? T t

Detran/Net - Veiculos/Multas/Impedimentos

Página 1 de 1

Quarta - Feira, 18 de Abril de 2007 - 16 horas e 1 minutos

Placa: GQV8667

Impedimentos:
ROUBO/FURTO

Restrições:
ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: BANCO ITAU BBA S/A

Consultar outro Veículo | Retorna a Dados do Veículo



https://www.detransnet.mg.gov.br/detrans/Impedimentos.asp?placa=gqv8667

18/4/2007

Fone: 0(A) fflí, .Juls(a) de Direito da vara supra manda que o(â> Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo noininado(a), CUMpra O DETERMINADO HO DESPAÍ:HO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Proceder a Intimação do Réu , Sr. Kleber Fortucci Loj^s Filho para que apresente no prazo 05 (cinco) dias , 01 caminhão F- 4000, constantes do tect» aditivo de prestação de garantia alienação fiduciária , sob f>ena de não o faznedo ser decretada asua prisSo civil , por um ano , nos teciaos da £ni anexo as cópias instrutivas desta carta sentença precatória. CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 de abril de 2008. Escrivâ(o) Judicial; LÚCIA HELj por- ordem do (a) Jui2(aj de Direito ALVES (SVHRIERI

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
R. SAO-CRISTOVAO - CENTRO
321 - MANDADO (GERAL)

309

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0183 08 143143-3 MANDADO: 3
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 20/02/2008
Processo Origem: 24980090823 - 4ª vara pública - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: ESTUDO DE MENAS GERAIS
REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTI LITA

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO
Endereço:
R. CONSELHEIRO LAFAIETE, 160 - Fone:
CENTRO - CEP: 3020000 - CRISTIANO OTONI/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMpra O DETERMINADO HO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceder a intimação do Réu, Sr. Kleber Fortucci Lopes Filho para que apresente no prazo 05 (cinco) dias, 01 caminhão F- 4000, constantes do termo aditivo de prestação de garantia alienação fiduciária, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua prisão civil, por um ano, nos termos da sentença. Em anexo as cópias instrutivas desta carta precatória.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 de abril de 2008.

Escriv(o) Judicial: LUCIA HELIA ALVES CHERRERI
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: Kleber Fortucci Lopes Filho 20/04/2008
Ao comparecer ao Juízo, trazer consigo a identificação e a impressão veicular adequada ao ambiente forense.

Mostrar ao Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JARDSON MENEZES DE ALMEIDA
REGIÃO 13 - FIDELMIRTO URBANO CRISTIANO OTONI

Valor de Combustível de R\$ 55,00 a ser emprestado.

O MANDADO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NA SALA DE TRATAMENTO DE JUIZ E DE JUIZAS TEM TEMPO DE 01 (uma) hora.

Mandado: 3

Certidão: ☐ Certeza ☐ Juízo

DIESEL C. ABERTA 0 ALUGUEL CMT : 9,00 0 Num. Laudo; ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:195-BANCO ITAU BBA S/A Observação GQV-9554 Município: UBA - MG Placa Recebida : PFI-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-HiBt. PF6-Dados Componentes PFIO-Menu I J Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (2) (112642919) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 865

455

VSDAK7274 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMT
08:44:09 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 10/06/2011

Renavam : 248856642 Chassi : 9BFKT723MDE50485 Placa : GQV-9554
Placa Anterior: H3-2284 Município : UBA - MG

VEICULO COM IMPEDIMENTO

10. Emplac. : Recibo : 31/08/1995 Valor: 4.000,00
Ult. Mov. : 08/04/1998 Registro : 08/04/1998
Placa Unica : 27/09/1998 Em Isencao:
28 Via CVV :
Proprietário Atual : Nro. Vias : 1 Documento de Identidade
KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO M8589638 - SSP - MG
CNPJ/CPF : 011.792.975-01 - FORD/F 4000
Endereço : R JOSÉ DAVID, 43 - Ano Fabricação: 1991 Ano Modelo: 1991
Complemento : Bairro : ELIZABETH CEP : 36500000
FPA Ant: 2008 Parcela: UNICA VALOR: 186,86 Origem Inf.: SEF
Seguro Categ.: 10 Ano Anterior: Ano Atual: Origem Inf.:
CMT : 9,00 Ex.Lic: ULT.FAS/2009

F -Ant. PF2-Infr. PF3-Impe. PF4-Hist. PF5-Emd.Corresp. PF6-ORLY PFIO-Menu

VSDAK7274 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMT
08:44:12 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 10/06/2011

RENAVAM: 248856642 Chassi: 9BFKT723MDE50485 Placa: GQV-9554

VEICULO COM IMPEDIMENTO

1 -Tipo/Marca: CARDA - CAMINHÃO - FORD/F 4000
Ano Fabricação: 1991 Ano Modelo: 1991 Cod.Denatran : 305999
Cap/Pot/Cil : 3,50T/087CV/Cil:4 Cor : CINZA

Passeiros : 0 Combustível : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : ALUGUEL Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 2
RTB : 0 PBT : CMT : 9,00
Data/Numero DI : 0090823-82.1998.8.13.0024 (2) (112642919) Num. Laudo:
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:195-BANCO ITAU BBA S/A 1991
Observação : C. ABERTA

Placa Recebida : GQV-9554 Município: UBA - MG

PFI-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PFIO-Menu

| Outlook ENC: IDENTIFICAÇÃO DE ALVARA De Ana Cláudia da Silva (MGI)
<ana.silva&Gmgipar.com.br> Data Qua, 12-11-2025 12:35 Para MGI - CONTROLADORIA
<controladoria Omgipar.com.br> Cc MGI-NEGOCIACAO <negociacao Omgipar.com.br> U 5 anexos
(693 KB) DJO IND MOVEIS FORTE.txt; /IMG - IND MOVEIS FORTE.pdf; SEI 126302088 Oficio
12545.pdf; CÁLCULO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO - CLS 39.697 e 39.889.PDF; Planilha de Desconto
e Parcelamento - CLs 39697 e 39889.pdf; Prezado Agmar, PJe: 0090823-82.1998.8.13.0024 Quanto à
identificação de crédito, conforme Ofício AGE/PTPT nº. 12545/2025 (anexo nº 03), no âmbito do
processo SEI nº 1080.01.0037229/2025-47, quanto ao recebimento de R\$ 1.536,17 em 25/07/2025,
temos a informar: 1) Origem do recurso: Crédito em liquidação nº 39.697 e 39.889 - IND E COM DE
MOVEIS FORTE/KLEBER FORTUCI LOPES 2) Destinodo recurso: SEF/MG 3) Recuperação parcial ou
total do CL: liquidação parcial do crédito (anexo nº 03). 4) —Anexado cálculo para fins de
identificação de crédito: anexo nº 04 e nº 05. obs. deve constar em ambos créditos o recebimento
via judicial, pois compartilharem o mesmo processo judicial. O crédito 39.697 é oriundo da dívida
pelo IPCD. O crédito 39.889 é or



ENC: IDENTIFICAÇÃO DE ALVARA

De Ana Cláudia da Silva (MGI) <ana.silva@mgipar.com.br>
Data Qua, 12-11-2025 12:35
Para MGI - CONTROLADORIA <controladoria@mgipar.com.br>
Cc MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipar.com.br>

5 anexos (693 KB)
DJO IND MOVEIS FORTE.txt; IMG - IND MOVEIS FORTE.pdf; SEI 126302088 Oficio_12545.pdf; CÁLCULO PARA FINS DE
IDENTIFICAÇÃO - CLS 39.697 e 39.889.PDF; Planilha de Desconto e Parcelamento - CLs 39697 e 39889.pdf

Prezado Agmar,

PJe: 0090823-82.1998.8.13.0024

Quanto à identificação de crédito, conforme Ofício AGE/PTPT nº. 12545/2025 (anexo nº 03), no âmbito do processo SEI
nº 1080.01.0037229/2025-47, quanto ao recebimento de R\$ 1.536,17 em 25/07/2025, temos a informar:

- 1) Origem do recurso: Crédito em liquidação nº 39.697 e 39.889 - IND E COM DE MOVEIS FORTE/KLEBER
FORTUCI LOPES
- 2) Destino do recurso: SEF/MG
- 3) Recuperação parcial ou total do CL: liquidação parcial do crédito (anexo nº 03).
- 4) Anexado cálculo para fins de identificação de crédito: anexo nº 04 e nº 05.

obs. deve constar em ambos créditos o recebimento via judicial, pois compartilharem o mesmo processo
judicial.
O crédito 39.697 é oriundo da dívida pelo IPCD. O crédito 39.889 é oriundo do termo aditivo de alienação
fiduciária.

Agradeço a habitual cordialidade.

Atenciosamente,
Ana Cláudia da Silva
GECIN - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos.
e-mail negociacao@mgipar.com.br / Tel.: (31) 3965.2611 ou (31) 99336.0142

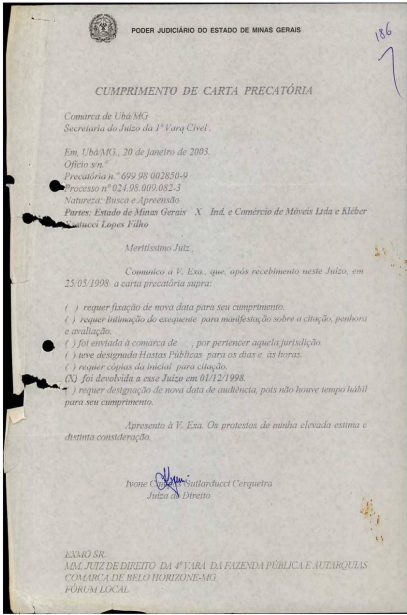
MGI Minas Gerais Participações S. A.
Instituto Controlador de Ativos
Cidade Administrativa de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II, 4100 - Serra Verde
Cidade Administrativa
www.mgipar.com.br | www.mgilescas.com.br



ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu
cabeçalho. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), é estritamente proibido
compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso
você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que
possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente.

Página 505 · score 92.9 · nativo

Meilííssimo Juiz., «• Comunico a V. Exa., que, após recebimenTo ne.ste Juiso, em 25/05.01998 a carta precatória supra: {) requer fixação de nova data para seu cumprimento. () requer míitmção do exequute para matufestcício sobre a citação, penhora e a\aliação. ()jGi em-iada à comarca de () teve desip^ada Hastas Públicas para qs dias e às horas. () requer cópias da inicial para citação. (X) foi devolvida a esse Juízo em Q1/12/1998. *T } requer designaçcn) de nova data de audiência, pois tião houve tempo hábil para seu cumprimenio. por pertencer aquela Jurisdição Apresento à V. Exa. Os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. tiilarduccl Cerqiteira



Meiitissimo Juiz., Comunico a V. Kxa., que, após recebunenio neste Juízo, cju 25/05/1998 a caria precatória supra: () requer fixação de nova data para seu aifnprtmento. () requer intimação do exequente para manifestação sobre a citação, penhora e avaliação. () foi emiada à comarca de , por pertencer aquela jurisdição. () teve designada Hastas Públicas para os dias e às horas. () requer cópias da inicial para citação. (X) foi devolvida a esse Juízo em 01/12/1998. () requer designação de nm-a data de audiência, pois não hom-e tempo háhii para seu cumprimetíto. Apresento à V. Exa. Os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. Ivone Oqn^ ^Tiuílarducci Cergusira Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Comarca de UBAÍÁ/MG
Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível

Em UBAÍÁ/MG, 29 de Janeiro de 2003
Ofício nº 1

Precatória nº 669/98-002850-9
Processo nº 024.98.009.082-3
Núncia: Busca e Apreensão
Partes: Estado de Minas Gerais X Ind. e Comércio de Móveis Ltda e Kléber Fortucci Lopes Filho

Mertissimo Juiz.,

Comunico a V. Exa., que, após recebimento neste Juízo, em 25.05.1998 a carta precatória supra:

() requer fixação de nova data para seu cumprimento.
() requer intimação do exequente para manifestação sobre a citação, penhora e avaliação.
() foi enviada à comarca de , por pertencer aquela jurisdição.
() teve designada Hastas Públicas para os dias e às horas.
() requer cópias da inicial para citação.
(X) foi devolvida a esse Juízo em 01/12/1998.
() requer designação de nova data de audiência, pois não houve tempo hábil para seu cumprimento.

Apresento à V. Exa. Os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Ivone Oqn^ ^Tiuílarducci Cergusira
Juiz de Direito

EXMO SR.
MR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
FÓRUM LOCAL.

Num. 8153353021
Anexo 0009023-02.1998.8.13.0024 (112642864) SEI 1090.01.0037229/2025-47 / pg. 507

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 449 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 01179297601: KLEBER FORTUCI LOPES FILHO R\$ 1.110.669,76 (um milhão, cento e dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: ordem protocolada até as 19h00min do dia deve sendo considerada, disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20240017181799

Data/hora de protocolamento:

19/09/2024 16:07

Número do processo:

0090823-82.1998.8.13.0024

Aut. solicitante do bloqueio:

JANETE GOMES MOREIRA protocolado por (NATHALIA MARIA LOPES PAIVA DE

Tipomatéria da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Ativas

01179297601: KLEBER FORTUCI LOPES FILHO

94070 - BBF - BCO DE BRASLIA S.A.

Valor e Bloquear

69823 - NUFAGAMENTOS - IP

R\$ 1.110.669,76 (um milhão, cento e dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)

51308 - CC-CREDICAMPO LTDA

Bloquear Conta-Salário?

Não

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

19/09/2024 16:07

1 / 1

Num. 1031117897

Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (6) (112642853) SEI 1080.01.0037229/2025-177 - eq. 4-0

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 01179297601: KLEBER FORTUCI LOPES FILHO R\$ 1.443,87 Respostas

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção:

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

32040017151799

Data/hora de protocolamento:

19/09/2024 16:07

Número do processo:

0090823-82.1998.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

JANETE GOMES MOREIRA protocolado por (NATHALIA MARIA LOPES PAIVA DE AGUIAR) Cível

CPF (CNPJ) do autor/resistente da ação:

18715615000160

Nome do autor/resistente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

01179297601: KLEBER FORTUCI LOPES FILHO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 1.443,87

Respostas

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 SET 2024 16:07	Bloqueio de Valores	JANETE GOMES MOREIRA protocolado por (NATHALIA MARIA LOPES PAIVA DE AGUIAR) Cível	R\$ 1.110.889,76	(02) Réu/resistente sem saldo positivo.	-	23 SET 2024 18:42

BRB - BCO DE BRASILIA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 SET 2024 16:07	Bloqueio de Valores	JANETE GOMES MOREIRA protocolado por (NATHALIA MARIA LOPES PAIVA DE AGUIAR) Cível	R\$ 1.110.889,76	(02) Réu/resistente sem saldo positivo.	-	23 SET 2024 17:23

27/09/2024 11:18

1 / 3

Num. 10316046750

Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (6) (112642853) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 451

Página 660 · score 100.0 · nativo

13.Plan-EMG n^o: 11. Valor Atualizado em RS; QUADRO B- INFORMAÇÕES PROCESSUAIS 1. Ajuizamento; |3 Sim / |J Não 3. ARE: Região Metropolitana 2. Comarca: Belo Horizonte 4, N^o do Processo (CNJ): 0090823-82.1998.8.13.0024 5. Natureza: Depósito 6. Pólo Ativo; ^ Sim / □ Não 7. Informação Sobre Penhora: Q Sim / ^ Não 7.1 Bem Penhorado:_____ 8. Ações Correlatas; ^ Sim / D Não 9. Informações Sobre Ação(ões) CorTelata(s): 9.1.1. Nat; Carta Precatória Cível 9.1. N"; 0036104-31.1999.8.13.0699 9.2. N^o: 0068220-56.2000.8.13.0699 9.2.1. Nat; Carta Precatória Cível 9.3.1. Nat: 9.3. N" 10. Observações da GECRE:

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS – CGSEE/GESAG

QUADRO A – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

CL requisitado ao arquivo em

1. CL nº 19407

2. Situação GCL: AJUIZADO

3. Banco Origem: BEMGE

4. Caráter: COMERCIAL

5. Título de Origem:

6. Devedor Principal: IND E COM DE MOVEIS FORTE

7. CPF/CNPJ nº: 65296071000129

8. Município/UF: Ubatuba/MG

9. Devedor (es) Solidário(s):

983.472.256-72 - CELMA MARIA LAUD LOPES *** 011.792.976-01 - KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO *** 210.376.126-04 - KLEBER FORTUCCI LOPES ***

10. Garantia Real: ☐ Sim / ☐ Não

10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Penhor

11. Valor Atualizado em R\$:

12. Data da Atualização: / /

13. Plan-EMG nº: /

QUADRO B – INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

1. Ajuizamento: ☒ Sim / ☐ Não

2. Comarca: Belo Horizonte

3. ARE: Região Metropolitana

4. Nº do Processo (CNJ): 0090823-82.1998.8.13.0024

5. Natureza: Depósito

6. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não

7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☒ Não

7.1 Bem Penhorado: _____

8. Ações Correlatas: ☒ Sim / ☐ Não

9. Informações Sobre Ação(ões) Correlata(s):

9.1. Nº: 0036104-31.1999.8.13.0699

9.1.1. Nat: Carta Precatória Cível

9.2. Nº: 0068220-56.2000.8.13.0699

9.2.1. Nat: Carta Precatória Cível

9.3. Nº:

9.3.1. Nat:

10. Observações da GECRE:

11. Observações da GESAG:

12. Recomendação de Buíxe: ☐ Sim / ☒ Não

13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo

17/11/2014

Responsável Análise de CL: *Helisa Pereira da Silva*

19/11/2014

Responsável Lançamento: *Matheus D. Costa*

19/11/2014

Supervisor: *Matheus D. Costa*

A análise de crédito em epígrafe foi realizada mediante consulta ao site eletrônico do TJMG, bem como pelo CCJG, ante a ausência da pasta administrativa. Há uma ação de Depósito ajuizada pelo EMG em face da empresa devedora, sendo as últimas movimentações, respectivamente: publicado despacho aguarda expedir alvará em 09/10/2013; remetidos os autos ao arquivo de fôreis 09/10/2013 e recebimento pelo arquivo 28/03/2014, e há procuradores atuais da CGSEE cadastrados (anexo SISCOM). Também foram encontrados registros de duas Cartas Precatórias Cíveis distribuídas em 29/10/1999 e 06/04/2000 na Comarca de Ubatuba, ambas baixadas. Em Conselho Nacional de Justiça há informações de que foram emitidas correspondências aos representantes legais.

Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (1) (112642012) SEI 1080.01.0037229-2000-07 01 1000 Num. 0150603013

depósito judicial 1

Página 544 · score 100.0 · nativo

Num. 8153603039 Num. 8153603039 \ BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do...> Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

BacenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do...>

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Nome do Depósito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome do usuário de juiz solicitante no sistema: EJUBH

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Procurador do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - ANEXO RESULTADO PROCESSUAL
Certifico e dou fé que, nos autos da Ação de Depósito Judicial nº 8153603039, não houve depósito judicial em favor do réu/executado.

21 de 11 de 19

DIA Espirito Santo

Procurador do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - CARGA

Certifico e dou fé que, nos autos da Ação de Depósito Judicial nº 8153603039, foi feita a entrega do presente Bloqueio ao () Réu () Adv. Auto-Classeado () Adv. Não-Classeado () Curador () Defensor () Parto (x) AGE

Dado e assinado em 11 de 10 de 2019

2 de 2

Arquivo 0090823-02.1998.8.13.0024 (112642864) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 544

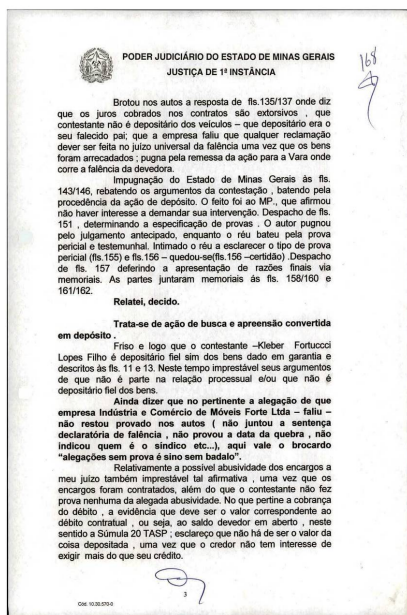
Num. 8153603039

bloqueio judicial

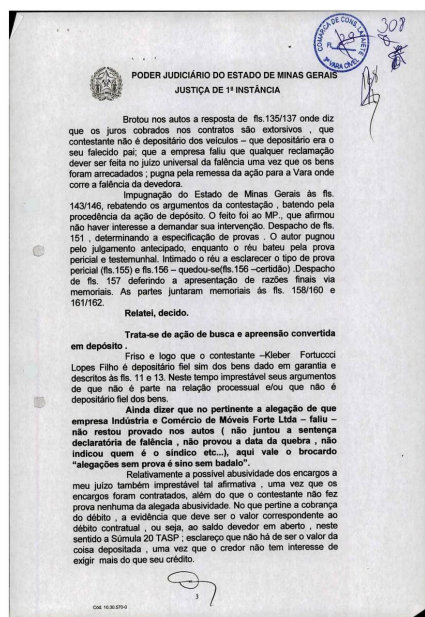
Não encontrado neste documento.

Página 263 · score 92.7 · nativo

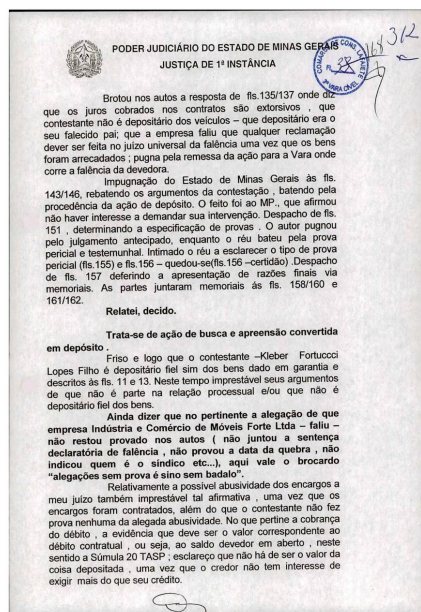
pericial (fls.155) e fls.156 - ficou-se(fl.156 -certidão) .Despacho de fls. 157 deferindo a apresentação de razões finais via memoriais. As partes juntaram memoriais às fls. 158/160 e 161/162. Relatei, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito. Friso e logo que o contestante -Kleber Fortuccci Lopes Filho é depositário fiel sim dos bens dado em garantia e descritos às fls. 11 e 13. Neste tempo imprestável seus argumentos de que não é parte na relação processual e/ou que não é depositário fiel dos bens. Ainda dizer que no pertinente a alegação de que empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda - faliu - não restou provado nos autos (não juntou a sentença declaratória de falência , não provou a data da quebra , não indicou quem é o síndico etc...), aqui vale o brocardo



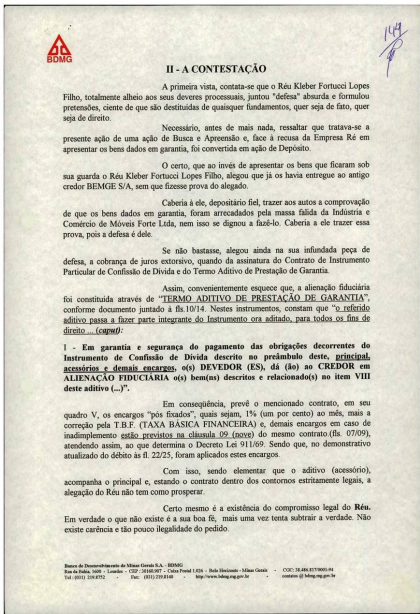
memoriais. As partes juntaram memoriais às fis. 158/160 e 161/162. que L- Relatei, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito. Friso e logo que o contestante -Kleber Fortuccci Lopes Filho é depositário fiel sim dos bens dado em garantia e descritos às fis. 11 e 13. Neste tempo imprestável seus argumentos de que não é parte na relação processual e/ou que não é depositário fiel dos bens. Ainda dizer que no pertinente a alegação de que empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda — faliu - não restou provado nos autos (não juntou a sentença declaratória de falência , não provou a data da quebra , não indicou quem é o síndico etc...), aqui vale o brocardo



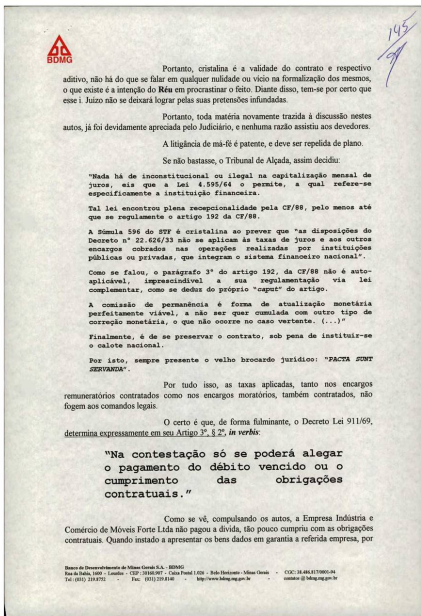
pericial (fls. 155) e fls. 156 - ficou-se (fls. 156 - certidão). Despacho de fls. 157 deferindo a apresentação de razões finais via memoriais. As partes juntaram memoriais às fls. 158/160 e 161/162. Relatei, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito. Friso e logo que o contestante - Kleber Fortuccci Lopes Filho é depositário fiel sim dos bens dado em garantia e descritos às fls. 11 e 13. Neste tempo imprestável seus argumentos de que não é parte na relação processual e/ou que não é depositário fiel dos bens. Ainda dizer que no pertinente a alegação de que empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda - faliu - não restou provado nos autos (não juntou a sentença declaratória de falência , não provou a data da quebra , não síndico etc...), aqui vale o brocardo



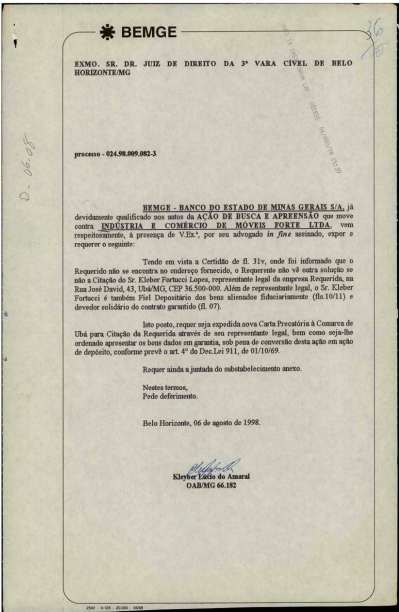
BDMG n-A CONTESTAÇÃO A primeira ^ãsta, contata-se que o Réu Kleber Fortucci Lopes Filho, totalmente alheio aos seus deveres processuais, juntou "defesa" absurda e formulou pretensões, ciente de que são destituídas de quaisquer fundamentos, quer seja de fato, quer seja de direito. Necessário, antes de mais nada, ressaltar que tratava-se a presente ação de uma ação de Busca e Apreensão e, face à recusa da Empresa Ré em apresentar os bens dados em garantia, foi convertida em ação de Depósito. O certo, que ao invés de apresentar os bens que ficaram sob sua guarda o Réu Kleber Fortucci Lopes Filho, alegou que já os havia entregue ao antigo credor BEMGE S/A sem que fizesse prova do alegado. Caberia à ele, depositário fiel, trazer aos autos a comprovação de que os bens dados em garantia, foram arrecadados pela massa falida da Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda, nem isso se dignou a fazê-lo. Caberia a ele trazer essa prova, pois a defesa é dele. Se não bastasse, alegou ainda na sua infundada peça de



"Na contestação só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento contratuais." obrigações das Como se vê, compulsando os autos, a Empresa Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda não pagou a dívida, tão pouco cumpriu com as obrigações contratuais. Quando instado a apresentar os bens dados em garantia a referida empresa, por Baaco de DeuovoliDietata de MUias Genüs S.A. - BDMG RiudaBihiha, 1600 - Laurdes - CEP : 30160.907 - CtbuPo^U.OZã • Belo Horizonte - Miou Genis Tel;(031) 219.8752 CGC: 38.486.817/0001-94 eomitos @ hdmg.tiig.ggv.lg titltp://tvwww.bdmgjijg.gav.br Fax: (031)219.8140 Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (112642864) SEI 1080.01.0037229/2025-47 / pg. 495



Tendo em vista a Certidão de fl. 31v, onde foi informado que o Requerido não se encontra no endereço fornecido, o Requerente não vê outra solução se não a Citação do Sr. Kleber Fortucci Lopes, represeiüante legal da empresa Requerida, na RuaJoséDavid, 43, Ilbá/MG, CEP 36.500-000. Além de representante legal, o Sr. Kleber Fortacci é também Fiei Depositário dos bens alienados fiduciariamente {íls.IO/11) e devedor solidário do contrato garantido (íl, 07). Isto posto, requer seja ejçedida nova Carta Precatória à Comarca de Ubá para Citação da Ret^rida através de seu representante le^, bem como seja>ihe ordenado apresentar os bw» dados em garantia, sob pena de conversão desta ação em ação de depósito, conforme prevê o art 4º do Dec.Lei 911, de 01/10/69. Requer ainda a juntada do substábelecimento anexo. 4 Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 06 de agorto de 1998. mo do Amwd OABMG 66,182



liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 218 · score 100.0 · nativo

910510299 6 Petição Petição 25/03/2022 16:43:32 910510300 1 prescrição intercorrente NOVO
Manifestação 25/03/2022 16:43:32 946486517 2 Despacho Despacho

8153603014	78 Despacho.	Não localizado	04/02/2022 09:06:20
8153603026	82 Despacho.	Não localizado	04/02/2022 09:06:20
8189098111	Intimação	Intimação	07/02/2022 12:02:56
8226948016	Petição	Petição	08/02/2022 14:57:50
8496023023	Petição	Petição	21/02/2022 17:23:36
8494273144	Planilha de simulação de parcelamento-1	Não localizado	21/02/2022 17:23:36
8495098063	Petição	Petição	21/02/2022 17:29:37
8495098069	PLAN-MGI-0032-2022	Não localizado	21/02/2022 17:29:37
8542858104	Manifestação	Manifestação	23/02/2022 15:22:29
8843383036	Despacho	Despacho	14/03/2022 14:23:17
8863483010	Despacho	Intimação	15/03/2022 09:21:07
9105102996	Petição	Petição	25/03/2022 16:43:32
9105103001	prescrição intercorrente NOVO	Manifestação	25/03/2022 16:43:32
9464865172	Despacho	Despacho	23/05/2022 15:12:09

A parte adversa pugna a extinção do feito, sob o argumento de que teria ocorrido a prescrição. A parte alega a prescrição, sem demonstrar nos autos as razões pelas quais essa causa extintiva do processo deverá ser acolhida. Desse modo, razão alguma lhe assiste, sem ao menos informar fatos que garantam ao juízo a análise da prescrição intercorrente. A menção evasiva sobre a prescrição dificulta até mesmo a defesa do Estado para obstar o acolhimento do pedido. Insta apontar que o Estado de Minas Gerais vem, insistentemente, tentando localizar bens do executado, sem qualquer êxito até o presente momento, o que por si NÃO configura a caracterização da prescrição. No presente caso, não houve o abandono do processo processo, sem

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO

A parte adversa pugna a extinção do feito, sob o argumento de que teria ocorrido a prescrição.

A parte alega a prescrição, sem demonstrar nos autos as razões pelas quais essa causa extintiva do processo deverá ser acolhida.

Desse modo, razão alguma lhe assiste, sem ao menos informar fatos que garantam ao juízo a análise da prescrição intercorrente. A menção evasiva sobre a prescrição dificulta até mesmo a defesa do Estado para obstar o acolhimento do pedido.

Insta apontar que o Estado de Minas Gerais vem, insistentemente, tentando localizar bens do executado, sem qualquer êxito até o presente momento, o que por si NÃO configura a caracterização da prescrição.

No presente caso, não houve o abandono do processo processo, sem impulso, ou qualquer ato que evidenciasse a negligência do Estado na busca de bens do executado por um determinado lapso temporal.

Sendo assim, não evidenciado nos autos inércia ou desídia por parte do exequente, não há que se falar em ocorrência de prescrição intercorrente.

Nesse sentido, decisão do TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. CAUSAS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. O conteúdo da exceção de pré-executividade deve ser restrito a matérias processuais de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo juiz, bem como matérias pertinentes ao mérito, desde que cabalmente comprovadas mediante prova pré-constituída que permita ao juízo concluir, de plano, pelo insucesso da execução. A prescrição intercorrente resulta da inércia e desídia do exequente que, por um período superior a 5 (cinco) anos, deixa de dar andamento ao feito, mantendo-o paralisado. Não vislumbrada a inércia do exequente na perseguição de seu crédito, resta não configurada a alegada prescrição intercorrente. Recurso conhecido mas não provido. (Agravado de Instrumento: 1.0145.09.513153-1/001; Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa; Data de Julgamento: 03/12/2021; Data da Publicação: 07/12/2021)

Av. Afonso Pena nº 4.000, Criciúma, Belo Horizonte/MG.

1

DECISÃO Vistos etc., Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente. Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito. E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito. Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0090823-82.1998.8.13.0024
CLASSE: (CIVEL) DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94 (89)
ASSUNTO: [Depósito]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTE LTDA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente.

Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito.

E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito.

Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção jurisprudencial recente, razão pela qual não se pode aplicá-la de forma automática a processos "antigos", simplesmente pelo prazo de duração, sem considerar a realidade distinta da atual desde o início da tramitação neste juízo.

Portanto, considerando que a Autora não deixou de impulsionar a presente ação, não restou comprovado a inércia a fim de justificar o acolhimento da prescrição intercorrente arguida, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ID 8542858104.

Intimem-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

DECISÃO Vistos etc., Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente. Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito. E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito. Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0090823-82.1998.8.13.0024
CLASSE: (CIVEL) DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94 (89)
ASSUNTO: [Depósito]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTE LTDA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente.

Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito.

E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito.

Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção jurisprudencial recente, razão pela qual não se pode aplicá-la de forma automática a processos "antigos", simplesmente pelo prazo de duração, sem considerar a realidade distinta da atual desde o início da tramitação neste juízo.

Portanto, considerando que a Autora não deixou de impulsionar a presente ação, não restou comprovado a inércia a fim de justificar o acolhimento da prescrição intercorrente arguida, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ID 8542858104.

Intimem-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

DECISÃO Vistos etc., Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente. Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito. E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito. Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0090823-82.1998.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94 (89)
ASSUNTO: [Depósito]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTE LTDA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente.

Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito.

E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito.

Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção jurisprudencial recente, razão pela qual não se pode aplicá-la de forma automática a processos "antigos", simplesmente pelo prazo de duração, sem considerar a realidade distinta da atual desde o início da tramitação neste juízo.

Portanto, considerando que a Autora não deixou de impulsionar a presente ação, não restou comprovado a inércia a fim de justificar o acolhimento da prescrição intercorrente arguida, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ID 8542858104.

Intimem-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

DECISÃO Vistos etc., Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente. Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito. E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito. Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0090823-82.1998.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94 (89)
ASSUNTO: [Depósito]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTE LTDA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a parte Ré arguiu em ID 8542858104, a ocorrência de prescrição intercorrente.

Nesse aspecto, verifica-se que a respectiva petição veio desacompanhada de qualquer justificativa ou indicação do respectivo de eventual desídia ou sobrestamento do feito.

E, pelo contrário, constata-se, a priori, que não ocorreu desídia da parte Autora na perseguição de seu crédito.

Além disso, importante ressaltar que a denominada prescrição intercorrente surgiu de uma construção jurisprudencial recente, razão pela qual não se pode aplicá-la de forma automática a processos "antigos", simplesmente pelo prazo de duração, sem considerar a realidade distinta da atual desde o início da tramitação neste juízo.

Portanto, considerando que a Autora não deixou de impulsionar a presente ação, não restou comprovado a inércia a fim de justificar o acolhimento da prescrição intercorrente arguida, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ID 8542858104.

Intimem-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 409 · score 100.0 · nativo

86522 OAB/MG MM JUIZ, O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, REITERAR pedido de penhora on line, via sistema BACENJUD, nas contas correntes do executado IND E COM DE MOVEIS FORTE LTDA e do depositário infiel, KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, uma vez que a última pesquisa se deu em 2019. PEDE DEFERIMENTO. ALINE GUIMARÃES FURLAN PROCURADORA DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM JUIZ,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, REITERAR pedido de penhora on line, via sistema BACENJUD, nas contas correntes do executado IND E COM DE MOVEIS FORTE LTDA e do depositário infiel, KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, uma vez que a última pesquisa se deu em 2019.

PEDE DEFERIMENTO.

ALINE GUIMARÃES FURLAN
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-MG 86522 - MASP 1123687-4

ALINE GUIMARAES FURLAN
Procurador
11236874
MASP
86522
OAB/MG

Página 1

DECISÃO Vistos etc. Defiro o requerimento de pesquisa via sistema Sisbajud. Sem dar ciência prévia ao executado e estando a função delegada, determino seja incluída a minuta. Efetivando-se o bloqueio de dinheiro ou aplicação financeira em nome do executado, dê-se-lhe ciência, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. Silente, no prazo legal, proceda-se à transferência do montante indisponível para conta vinculada a este juízo, convertendo-o em seguida em penhora, independentemente de termo e abrindo-se vista ao Interessado para o que de direito, sob pena de arquivamento. Publique-se, intime-se, cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0090823-82.1998.8.13.0024

CLASSE: [CIVEL] DEPÓSITO DA LEI 8. 856/94 (89)

ASSUNTO: [Depósito]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORTE LTDA e outros

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro o requerimento de pesquisa via sistema Sisbajud.

Sem dar ciência prévia ao executado e estando a função delegada, determino seja incluída a minuta.

Efetivando-se o bloqueio de dinheiro ou aplicação financeira em nome do executado, dê-se-lhe ciência, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

Silente, no prazo legal, proceda-se à transferência do montante indisponível para conta vinculada a este juízo, convertendo-o em seguida em penhora, independentemente de termo e abrindo-se vista ao Interessado para o que de direito, sob pena de arquivamento.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juíza de Direito

A.M.S.

4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

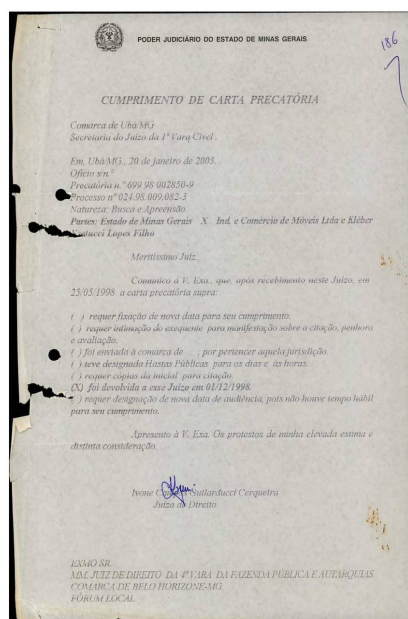
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Anexo 0090823-82.1998.8.13.0024 (6) (112642853)

SEI 1080.01.0037229-2025-477 pg. 438

Num. 9863780608

Natureza: Busca e Apreensão Partes: Estado de Minas Gerais X Indústria e Comércio de Móveis Ltda e Kléber de Almeida Lopes Filho Meilíssimo Juiz., «• Comunico a V. Exa., que, após recebimento neste Juízo, em 25/05/1998 a carta precatória supra: () requer fixação de nova data para seu cumprimento. () requer intimação do exequente para manifestação sobre a citação, penhora e avaliação. () foi enviada à comarca de () teve designada Hastas Públicas para os dias e às horas. () requer cópias da inicial para citação. (X) foi devolvida a esse Juízo em 01/12/1998. *T} requer designação de nova data de audiência, pois não houve tempo hábil para seu cumprimento. por pertencer aquela Jurisdição



Foriucci Looes Filho A í Ir Meitíssimo Juiz., Comunico a V. Kxa., que, após recebunenio neste Juízo, cju 25/05/1998 a caria precatória supra: () requer fixação de nova data para seu aifnprtmento. () requer intimação do exequente para manifestação sobre a citação, penhora e avaliação. () foi emiada à comarca de , por pertencer aquela jurisdição. () teve designada Hastas Públicas para os dias e às horas. () requer cópias da inicial para citação. (X) foi devolvida a esse Juízo em 01/12/1998. () requer designação de nm-a data de audiência, pois não hom-e tempo háhii para seu cumprimetíto.

187

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Comarca de Ubatuba;
Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível.

Em, Ubatuba/MS, 20 de janeiro de 2003.
Ofício nº: _____
Protocolo nº: 1699-98.002858-9
Processo nº 024.98.009.082-3
Natureza: Busca e Apreensão
Partes: Estado de Minas Gerais X Ind. e Comércio de Móveis Ltda e Rêder
Fortaleza Lopes Filho

Mertíssimo Juiz;

Comunico a V. Exa. que, após recebimento neste Juízo, em
25.05.1998 a carta precatória supra:

() requer fixação de nova data para seu cumprimento;
() requer intimação do exequente para manifestação sobre a citação, perdidos e avaliação;
() foi enviada à comarca de _____ por peritenciar aquela jurisdição;
() teve designada Hansas Públicas para os dias e às horas;
() requer culpa de inicial para citação;
(X) foi devolvida a esse Juízo em 01/12/1998.
() requer designação de nova data de audiência, pois não houve tempo hábil para seu cumprimento.

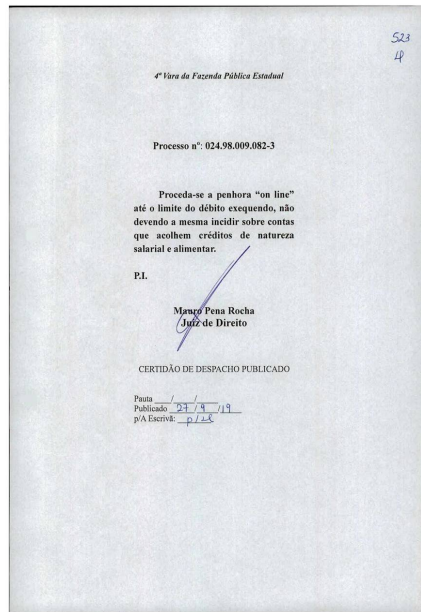
Apresento à V. Exa. Os protestos de minha elevada estima e
distinta consideração.

Ubatuba, ____ de ____ de ____
Irene Maria Antunes Cerveira
Juiz(a) de Direito

EXMO SR.
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
COMARCA DE BRLO HORIZONTO-MS
PÓRUM LOCAL

Página 542 · score 100.0 · nativo

Num. 8153603039 Num. 8153603039 523 IP 4" Vara da Fazenda Pública Estadual Processo n": 024.98.009.082-3 Proceda-se a penhora "on Une" até 0 limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre contas que acolhem créditos de natureza salarial e alimentar. / P.I. lati^Pena Rocha JjIK^e Direito CERTIDÃO DE DESPACHO PUBLICADO



13. Plan-EMG n^o: 11. Valor Atualizado em RS; QUADRO B- INFORMAÇÕES PROCESSUAIS 1. Ajuizamento; [3] Sim / [1] Não 3. ARE: Região Metropolitana 2. Comarca: Belo Horizonte 4, N^o do Processo (CNJ): 0090823-82.1998.8.13.0024 5. Natureza: Depósito 6. Pólo Ativo; ^ Sim / □ Não 7. Informação Sobre Penhora: Q Sim / ^ Não 7.1 Bem Penhorado: _____ 8. Ações Correlatas; ^ Sim / D Não 9. Informações Sobre Ação(ões) CorTelata(s): 9.1.1. Nat; Carta Precatória Cível 9.1. N"; 0036104-31.1999.8.13.0699 9.2. N^o: 0068220-56.2000.8.13.0699 9.2.1. Nat; Carta Precatória Cível 9.3.1. Nat: 9.3. N" 10. Observações da GECE:

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSEE/GESAG			
QUADRO A - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS			
1. CL nº: 1997	2. Situação GCL: AJUZADO	3. Banco Origin: BEMGE	
4. Contrato: COMERCIAL	5. Título de Origem:		
6. Devedor Principal: IND E COM DE MOVEIS FORTE			
7. CPF/CNPJ nº: 03296071000129	8. Município/UF: Ubatuba/MG		
9. Devedor (as) Solidário(s):			
983.472.256-70 - CELMA MARIA LAUD LOPES *** 011.792.976-01 - KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO *** 210.376.124-04 - KLEBER FORTUCCI LOPES ***			
10. Garantia Real: ☐ Sim / ☐ Não	10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Penhor		
11. Valor Atualizado em RS:	12. Data da Atualização: / /	13. Plan-EMG nº: / /	
QUADRO B - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS			
1. Ajuizamento: ☒ Sim / ☐ Não	2. Comarca: Belo Horizonte	3. ARE: Região Metropolitana	
4. N ^o do Processo (CNJ): 0090823-82.1998.8.13.0024	5. Natureza: Depósito	6. Pólo Ativo: ☒ Sim / ☐ Não	
7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☒ Não 7.1 Bem Penhorado: _____			
8. Ações Correlatas: ☒ Sim / ☐ Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlata(s):			
9.1. N ^o : 0036104-31.1999.8.13.0699 9.1.1. Nat: Carta Precatória Cível			
9.2. N ^o : 0068220-56.2000.8.13.0699 9.2.1. Nat: Carta Precatória Cível			
9.3. N ^o : _____ 9.3.1. Nat: _____			
10. Observações da GECE:			
11. Observações da GESAG:			
12. Recomendação de Baixa: ☐ Sim / ☒ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo			
17/11/2014 Responsável Análise de CL: <u>Helena Dantas da Silva</u>			
19/11/2014 Responsável Lançamento: _____			
19/11/2014 Supervisor: _____			

A análise de crédito em epígrafe foi realizada mediante consulta ao site eletrônico do TIMC, bem como pelo CCID, ante a ausência da pasta administrativa. Há uma ação de Depósito ajuizada pelo EMG em face da empresa devedora, sendo as últimas movimentações, respectivamente: publicado despacho aguarda expedir alvará em 09/10/2013; remetidos os autos ao arquivo de feitos 09/10/2013 e recebimento pelo arquivo 28/03/2014, e há procuradores atuais da CGSEE cadastrados (anexo SISCO). Também foram encontrados registros de duas Cartas Precatórias Cíveis distribuídas em 29/10/1999 e 06/04/2000 na Comarca de Ubatuba, ambas baixadas. Em Conselho Nacional de Justiça há informações de que foram enviados correspondências aos representantes legais.

PTPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. AUTOSN.º 0090823-82.1998.8.13.0024 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: IND E COM DE MOVEIS FORTE LTDA e outros. O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, requerer seja deferida ordem de penhora on Une, via sistema BACEN- JUD, nas contas correntes do executado IND E COM DE MOVEIS FORTE LTDA e do depositário infiel, KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, no valor de R\$845.149,14, conforme planilha fls. 516/519. t: CO Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 08 d^ ^lho de 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PTPT - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 0090823-82.1998.8.13.0024
Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: IND E COM DE MOVEIS FORTE LTDA e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, requerer seja deferida ordem de penhora on Une, via sistema BACEN- JUD, nas contas correntes do executado IND E COM DE MOVEIS FORTE LTDA e do depositário infiel, KLEBER FORTUCCI LOPES FILHO, no valor de R\$845.149,14, conforme planilha fls. 516/519.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 - MASP 1.128.427-0

Av. Afonso Pena, nº 4.100/9º andar, Curitiba, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Num. 8153603034